

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

**ASSOCIAÇÕES COMO MEIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Autor: Debora Cristine Barbosa

Orientador: Prof. Me. José Natanael Ferreira

JUÍNA/2016

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

**ASSOCIAÇÕES COMO MEIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

Autor: Debora Cristine Barbosa

Orientador: Prof. Me. José Natanael Ferreira

Trabalho apresentado como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena - AJES.

JUÍNA/2016

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Luis Fernando Moraes de Mello

Prof. Ma. Alcione Adame

Orientador
Prof. Me. José Natanael Ferreira

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiro e grandemente a Deus, meu Deus, que me possibilitou cada passo nessa caminhada, e me capacitou, muito antes de eu saber que era capaz, que me deixou aqui, hoje eu sei, com a missão de ser feliz, missão essa que me ajuda a cumprir dia-a-dia. Me fazendo entender que mesmo o que parece ser uma barreira, na verdade é apenas mais um ensinamento, algo que daqui dois passos para frente me engrandecerá e me proporcionará coisas melhores do que um dia pude imaginar.

À minha família, por ser o meu porto seguro, o motivo pelo qual sou a criança de outrora, já que tenho nela o refúgio, e a certeza de que não me ama pelo que eu serei, ou pelo que terei, ou pela minha importância no mundo, me ama simples e puramente pelo que sou, ama meu sorriso, ainda infantil, assim como sempre conheceu. Por segurar na minha mão – literalmente – e me mostrar que precisa de mim, que eu sou importante, que eu sou o que sempre sonhou para mim, e que nada físico me define, e que nada humano me detém e que eu não sou insubstituível e que eu não sou o que se pode ver e que eu não estou só e que eu sou simples e puramente a Debora deles.

Aos meus amigos, aqueles que Deus me enviou para tornar a meu sorriso mais fácil.

Obrigada aos que sempre acreditaram em mim, aqueles que me chamaram de “doutora” no primeiro momento em que eu disse o que eu seria quando crescesse, hoje eu estou muito mais perto, e devo a vocês também.

Àqueles que me acompanham agora que dividem meus dias comigo, que não me deixam parar de acreditar, que me mostram todo dia qual o verdadeiro motivo de eu estar aqui.

Obrigada!

"Deficiente é aquele que não consegue modificar sua vida, aceitando as imposições de outras pessoas ou da sociedade em que vive, sem ter consciência de que é dono do seu destino."

Mario Quintana

RESUMO

No Brasil, conforme dados do IBGE de 2013, 6,2% (seis virgula dois por cento) da população tem algum tipo de deficiência. Grande número dessa população não tem vida e nem voz ativa, ficando a margem da sociedade. O presente trabalho tem por objetivo principal a defesa da autonomia da pessoa com deficiência, assim como a inclusão social plena, autonomia essa objetivada mais expressivamente através do uso do termo “autoadvocacia” que diz respeito à independência, onde se há possibilidade de realizar suas próprias escolhas pessoais elevada a um nível social, onde a pessoa com deficiência passa a gerir a sua vida de maneira efetiva. Elencando, assim meios para que isso ocorra, tais como as associações de pessoa com deficiência, as quais, tem como principal característica a não onerosidade e a participação efetiva dos seus associados, possibilitando a pessoa com deficiência, portanto, integração social e cidadã. Assim, através de institutos como as associações, procura-se valorização da dignidade humana da pessoa com deficiência, tão pouco percebida ou levada em consideração durante a história.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Autoadvocacia. Associações. Inclusão social.

RESUME

In Brazil, according to the definition by the IBGE 2013, 6,2% (six comma and two percent) of the population has some type of disability. Large number of this population hasn't life and no active voice it's keeping the margin of society and when you have some type of social interaction, this is done in an extremely assistential way. The main objective of this study is to defend the autonomy of the disabled person, as well as full social inclusion, autonomy that objectified more significantly through the use of the term self-advocacy that refers to independence. Where it's possible to realize your own personal choices raised to a social level, where the person with disabilities starts to manage their life effectively. It lists, therefore, means for this to occur, such as the associations of person with disability, which have as principal characteristic the non-onerosity and the effective participation of its members, thus enabling the disabled person, so social and citizen integration. Thus, through institutes such as associations, then seeks to valorize the human dignity of the disabled, so little perceived or taken in consideration during history.

Key-words: Disabled Person. Self-advocacy. Associations. Social inclusion.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	NOÇÕES ELEMENTARES SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	10
2.1	Conceito De Pessoa Com Deficiência.....	10
2.2	Quanto A Nomenclatura: “pessoa com deficiência”	13
2.3	Da Contextualização Histórica	15
2.4	A Inclusão Social Da Pessoa Com Deficiência Como Um Direito	20
2.5	Da Dignidade Da Pessoa Humana.....	24
3	NOÇÕES SOBRE O PESSOAS JURÍDICAS NO DIREITO BRASILEIRO: DAS ASSOCIAÇÕES.....	28
3.1	Das Pessoas Jurídicas De Direito Privado Do Código Civil	28
3.2	Do Conceito De Associação	35
4	MEIOS DE GARANTIA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA..	41
4.1	Da Participação Política da Pessoa com Deficiência	41
4.1.1	A teoria do Reconhecimento e a participação social	44
4.2	Associativismo das Pessoas com Deficiência.....	47
4.3	Da Autoadvocacia das Pessoas com Deficiência.....	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
	REFERÊNCIAS.....	65

1 INTRODUÇÃO

A exclusão social é recorrente em todo o mundo e em todas as épocas, sendo que com as pessoas com deficiência essa realidade não é diversa, muito pelo contrário, o contexto histórico das pessoas com deficiência é marcado pelo preconceito, passando pelo abandono em muitos casos. Hodiernamente, apesar de haver ainda a inclusão de fato, se tem avanços significativos, muitos deles alcançados pelas lutas das próprias pessoas com deficiência.

Assim, apesar dos referidos progressos, há ainda uma grande defasagem da participação social da pessoa com deficiência, em uma sociedade permeada de assistencialismo, e onde o ideal de inclusão está voltado para a simples construção de uma calçada, por exemplo, remetendo-se, portanto ao conceito de integração, onde a pessoa com deficiência deve se adequar a realidade e não o meu social se moldar para receber e incluir de fato uma pessoa com deficiência, conforme expressa na Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Obviamente, esta exclusão pode ser expressa de várias maneiras e os meios arquitetônicos também causam a marginalização da pessoa com deficiência, já que impossibilita está de frequentar os lugares, ou impedem a comunicação, por exemplo, no entanto, a exclusão vai muito além, referindo-se, principalmente ao conceito da sociedade em relação a pessoa com deficiência, que de maneira preconceituosa atribuem a estes a noção de incapacidade.

Assim, relevante se faz a discussão a respeito da participação social da pessoa com deficiência, e como pode ser feita a promoção desta, sendo indispensável para a garantia da dignidade da pessoa humana, já que o conceito desta última diz respeito também, a voz ativa da pessoa, ao seu poder de responder por si mesma.

Desta feita, o presente trabalho objetivo lançar indagações sobre maneiras de participação social da pessoa com deficiência, demonstrando a importância dessa participação social e os seus aspectos, e a relevância das associações de pessoas com deficiência para a instauração da autoadvocacia, que se trata basicamente da interação da pessoa com deficiência, e o seu autogoverno. Para que assim a inclusão social da pessoa com deficiência seja realizada de maneira efetiva, garantindo a dignidade destas.

Será usado para tanto, de pesquisa bibliografia, levantamento de dados, através de leitura, resumos e fichamentos de livros e artigos relacionados, lançando mão, portanto da dedução lógica para que se chegue a uma conclusão. Trata-se, portanto, de uma estudo qualitativo, por abranger um campo sociológico.

Para tanto, o trabalho divide-se em 3 (três) capítulos, o primeiro dizendo respeito a caracterização de pessoa com deficiência, conceituando o termo, além de explica-lo de maneira sucinta, fazendo também uma explanação a respeito da história das pessoas com deficiência, por ser esta responsável pela realidade de exclusão existente atualmente. Além de tratar a respeito da dignidade humana e da legislação existente a respeito das pessoas com deficiência, objetivando deixar claro logo a princípio do que se refere o estudo, o objeto e os direitos e garantias que o rodeia.

Já no segundo capítulo traz a caracterização de associações, explicando o instituto jurídico em que se enquadra e o porquê este vem a ver o mais adequado para ser utilizado pelas pessoas com deficiência na busca pela inclusão social. Frisando o seu caráter filantrópico, já que tem por conceito básico a não objetivação de fins econômicos, além de destacar a característica solidaria das associações, por serem a junção de pessoas com o mesmo objetivo.

E, finalmente, o último capítulo trata-se da importância do associativismo para a promoção da inclusão social da pessoa com deficiência, tendo como preocupação inicial tratar dessa inclusão de maneira mais específica, referindo-se à participação política dessas pessoas, para por fim, dissertando sobre a história do associativismo, e a importância desta para os avanços obtidos na inclusão e participação social das pessoas com deficiência. Destacando assim a importância do associativismo para que se alcance a autoadvocacia, referindo-se esta última a autonomia plena da pessoa com deficiência e sendo o fim almejado ao longo de todo o estudo, por se tratar da participação efetiva da pessoa com deficiência na tomada de decisões de sua própria vida.

2 NOÇÕES ELEMENTARES SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A exclusão social da pessoa com deficiência é uma realidade efetiva em todo o mundo, e um dos principais fatores para que isso ocorra é a falta de informação o desconhecimento sobre o que vem a ser exatamente pessoa com deficiência, atribuindo-lhes, na maioria dos casos, a características de seres incapazes, doentes.

A falta de informação e conhecimento sobre determinado assunto é em muitos casos a grande responsável pela criação de conceitos distorcidos sobre tal tema, por essa razão, antes de se referir a inclusão social da pessoa com deficiência ou sobre os meios de promoção dessa inclusão, faz-se imprescindível a caracterização correta da pessoa com deficiência, explicação a respeito do termo “pessoa com deficiência”, assim como breves explicações históricas e explanação sucinta direitos positivados a respeito da inclusão dessas pessoas.

2.1 Conceito De Pessoa Com Deficiência

Atualmente, o conceito a respeito de pessoa com deficiência, se faz relativamente novo, tendo em vista que até julho de 2008 o que vigorava em termos de legislação era a convenção de pessoas com deficiência, que tinha por característica a concepção médica, que relacionava a doença com a capacidade ou incapacidade da pessoa.

Com a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência patrocinada pela Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada pelo Brasil por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, nos termos do §3º do art. 5º da Constituição Federal e, portanto, com equivalência de emenda constitucional, ratificada em 1º de agosto de 2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporou-se ao ordenamento jurídico brasileiro novo conceito de pessoa com deficiência, dessa vez de status constitucional e, assim, com eficácia revogatória de toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária.

Já em seu preâmbulo, a Convenção qualifica a deficiência um conceito mutável conforme o desenvolvimento da história e o contexto social, além de

conceituar previamente esta com base na relação entre homem e o ambiente ao seu redor, sendo que conceitua a deficiência como o resultado da ineficácia da sociedade em promover a igualdade de fato, com a igualdade de oportunidades em relação as demais pessoas.¹

Ainda no seu preâmbulo da referida Convenção a alínea “i”, reconhece a existência de diversas formas de deficiência, cada uma com suas especificidades.

A definição de pessoa com deficiência está no artigo 1º da Convenção, com a seguinte redação:

(...) Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.²

Referida Convenção tem por característica a participação efetiva dos mais interessados, quais sejam, as próprias pessoas com deficiência, cujo lema *nothing about us without us*, cuja tradução livre significa “nada sobre nós sem a nossa participação”.

Percebe-se que a definição de pessoa com deficiência está diretamente vinculada com as suas limitações, com a dificuldade que tem no meio em que está inserida, ou com fatores culturais, econômicos, tecnológicos, arquitetônicos, entre tantos outros, que, de alguma maneira, impossibilitam a plena e efetiva participação social dessa pessoa.

Superar uma deficiência não diz respeito apenas aos cuidados com as limitações físicas da pessoa com deficiência, mas também a criação de mecanismos que eliminem ou atenuem barreiras ambientais e sociais.³

Evidencia-se a relevância das expressões trazidas pela Convenção, atribuindo às pessoas com deficiência uma nova perspectiva, não buscando a classificação como uma patologia limitadora, mas procura entender o que a

¹ Decreto nº 6.949/2009 - Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, preâmbulo, alínea “e”.

² Decreto nº 6.949/2009 - Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, artigo 1º

³ MAIA, Maurício. **Novo Conceito De Pessoa Com Deficiência E Proibição Do Retrocesso**. Disponível em: <file:///C:/Users/Debor/Downloads/novo_conceito_de_pessoa_com_deficiencia_e_proibicao_do_retrocesso.pdf> acesso em: 10 out. 2016.

sociedade pode fazer para inserir a pessoa com deficiência no meio comum, levando em consideração as suas peculiaridades.

Nesse sentido disserta Lilia Pinto Martins:

Se bem que a deficiência possa ser causada por uma doença, ela não se caracteriza como doença, não devendo, portanto, ser confundida com uma das causas que a podem gerar, e que não a constitui de fato. Muito mais atual e dinâmica é a compreensão da deficiência como parte da área de desenvolvimento social e de direitos humanos, conferindo-lhe uma dimensão mais personalizada e social. Esta concepção traduz a noção de que a pessoa, antes de sua deficiência, é o principal foco a ser observado e valorizado, assim como sua real capacidade de ser o agente ativo de suas escolhas, decisões e determinações sobre sua própria vida.⁴

Percebe-se então, a necessidade de valorar a pessoa antes de lhe atribuir um “defeito”, levando-se em consideração suas qualidades, para então, possibilitar a esta uma vida digna, de modo que possa desempenhar atividades sem grandes limitações. O que se busca, portanto, não é um assistencialismo desmedido, no qual se atribui à pessoa com deficiência cuidados demasiados e sim uma gama maior de oportunidades. Exemplo disso é o acesso ao emprego, ao esporte, ao estudo e a qualificação profissional, nos quais essas pessoas poderão se desenvolver, o que não há de ser feito através de cuidado demasiado, mas sim com o reconhecimento da diversidade humana.

A inclusão social está no reconhecimento da diversidade humana, de suas necessidades específicas e na promoção de ajustes razoáveis, imprescindíveis para o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo, possibilitando às pessoas com deficiência as mesmas oportunidades de exercer todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.⁵

⁴ MARTINS, Lília Pinto. Artigo 2: Definições. In: RESENDE. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência** (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> acesso em: 10 out. 2016.

⁵ MARTINS, Lília Pinto. Artigo 2: Definições. In: RESENDE. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência** (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> acesso em: 10 out. 2016.

O que se busca, portanto, é a individualização da pessoa, olhando para as peculiaridades de cada indivíduo, já que assim fica mais fácil reconhecer os verdadeiros limites e dificuldades, levando-se em conta que as pessoas com deficiência não se aglomeram todas nas mesmas características. Ainda que a deficiência seja similar, cada pessoa detém características próprias.

Nesse sentido Rita Cassia Tenório Mendonça, disserta que:

Entender a deficiência como uma característica que diferencia, mas que não minimiza a pessoa é condição essencial para o respeito à diversidade e às especificidades.⁶

Desta feita, não há que se pensar nas pessoas com deficiência como pessoas piores ou melhores, ou ainda sem condições de desenvolver ou executarem alguma atividade. Na verdade, foi esse o grande erro da humanidade até o presente momento. Não há que se exigir do ser humano, uma função social (a comprovação de utilidade civil), o que se deve ter é uma interação entre homem e sociedade, de maneira harmônica, até porque se isso realmente acontecer, certamente a pessoa desenvolverá um papel ativo socialmente, o que acrescenta no meio externo e contribui para um mundo mais justo.

2.2 Quanto A Nomenclatura: “pessoa com deficiência”

A forma como se refere a algo verbalmente diz muito a respeito do que se pensa e do que ela significa para o indivíduo de maneira pessoal. O apelido de alguém ou a forma como se direciona a ela, por exemplo, pode formar no imaginário do expectador uma imagem a seu respeito. Essa realidade não se faz diferente quanto ao tratamento em relação às pessoas com deficiência, conforme argumenta Junior Lanna:

Falar ultrapassa a simples exteriorização de pensamentos ou a descrição de aspectos de dada realidade. Quem fala, fala de algum lugar, parte de alguma premissa. As palavras usadas para nomear as pessoas com

⁶ MENDONÇA, Rita de Cassia Tenório. **A invisibilidade da mulher nas políticas públicas para as pessoas com deficiência**: análise do enfoque de gênero no plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência “viver sem limite. 2014. 56 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<<http://bdm.unb.br/handle/10483/13026>> acesso em: 10 out. 2016.

deficiência comportam uma visão valorativa que traduz as percepções da época em que foram cunhadas.⁷

Desta feita, quanto à nomenclatura, percebe-se uma grande evolução, sendo que, há não muito tempo, o comum era a ridicularização da pessoa com deficiência, com a utilização de termos extremamente pejorativos e discriminatórios a essas pessoas, tais como, “coxo”, “inválido”, “ceguinho”, “mongoloide” e tantos outros comuns aos nossos ouvidos ainda hoje. Contudo há outros substantivos destinados a essas pessoas, que não têm por objetivo a ridicularização, mas que também se mostram inadequados, como o termo “pessoa portadora de deficiência” usado pela legislação atual, conforme explica, Eugênia Augusta Gonzaga Fávero:

Os movimentos sociais identificaram que a expressão “portador” cai muito bem para coisas que a pessoa carrega e/ou pode deixar de lado, não para características físicas, sensoriais ou mentais do ser humano. Ainda, que a palavra “portador” traga um peso frequentemente associado a doenças, já que também é usada, e aí corretamente, para designar uma situação em que alguém, em determinado momento, está portando um vírus, por exemplo. E não custa lembrar, deficiência é diferente de doença. É simples: basta imaginar que jamais falaríamos “pessoa portadora de olhos azuis”.⁸

Já o termo “portador de necessidades especiais” muito usado na educação, introduzido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), apesar de não ser agressivo ou nem ofensivo, também se mostra inadequado, aferindo à pessoa com deficiência um caráter extremamente assistencialista de certa incapacidade velada, afinal, ter necessidades especiais é uma característica humana. Enfim, o termo não alcança sua finalidade.⁹

Desta feita, há de se perceber a mobilidade do termo, chegando-se atualmente à terminologia “pessoa com deficiência”, aceito mundialmente e utilizado em todas as línguas. O termo é permeado de naturalidade e aceita modificações, referindo-se às pessoas (deixando bem claro sua condição de ser humano), que por uma razão outra detém algum tipo de mobilidade, alguma “deficiência”. A expressão

⁷ LANNA, Júnior, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

⁸ FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA, 2004. p. 21-22

⁹ GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 11 out. 2016.

foi consagrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2006.¹⁰

Júnio Lanna considera que:

Quanto mais natural for o modo de se referir à deficiência, como qualquer outra característica da pessoa, mais legitimado é o texto. E também não é preciso falar ou escrever sempre da mesma forma. Para facilitar e não se pensar que é necessário usar sempre o mesmo termo – “pessoa com deficiência” -, sugerimos como variações “pessoa que possui deficiência”, ou que tem deficiência, “que adquiriu”. Além disso, sugerimos que se use o termo deficiência aliado à pessoa da qual está se falando no momento. Assim, o assunto é trabalho, por que não “trabalhadores com ou sem deficiência”, “educandos, jovens ou crianças e adolescentes com deficiência” etc.¹¹

Assim, constata-se o devido destaque ao poder que da fala. Pessoa com deficiência trata-se, portanto, do adjetivo adequado na realidade histórica atual, cumprindo, portanto, os anseios dessas pessoas. Traz em seu conceito o que as pessoas com deficiência têm almejado, ou seja, tratamento igualitário, inerentes à pessoa humana, com o devido amparo do Estado para garantir essa igualdade, tendo em vista a condição de desvantagem destas pessoas junto ao resto da sociedade, pelo contexto histórico e pelas suas limitações impostas pela deficiência.

2.3 Da Contextualização Histórica

A história das pessoas com deficiência pode ser vista de uma maneira ampla e não linear, tendo em vista que em cada lugar do mundo se desenvolveu de uma maneira diferente. Enquanto em alguns lugares as pessoas com deficiências eram sacrificadas, por serem consideradas um fardo para seu povo, em outros havia o conceito de igualdade material, tida ainda hoje em nossa democracia.

Vinícios Gaspar Garcia destaca que:

As pessoas com deficiência, via de regra, receberam dois tipos de tratamento quando se observa a História Antiga e Medieval: a rejeição e

¹⁰ LANNA, Júnior, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

¹¹ FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA, 2004. p. 21-22

eliminação sumária, de um lado, e a proteção assistencialista e piedosa, de outro. Na Roma Antiga, tanto os nobres como os plebeus tinham permissão para sacrificar os filhos que nasciam com algum tipo de deficiência. Da mesma forma, em Esparta, os bebês e as pessoas que adquiriam alguma deficiência eram lançados ao mar ou em precipícios.¹²

Na mitologia grega, onde tudo se explicava através dos deuses e de suas aventuras e desventuras, a deficiência era representada por Hefestos, deus do fogo, que doma os metais e torna possível as artes, filho de Zeus e Hera. Sua história seria marcada pelo abandono, por ser considerado “fisicamente bruto e coxo”, para que em seguida voltasse e assumisse o trono de seus pais.¹³

Apesar de representar a pessoa com deficiência, o que se pode perceber com este mito, no entanto, é o caráter social que assume Hefestos, tendo o mesmo que provar-se perspicaz e esperto para passar a ter valor, destacar-se no âmbito social. Isso reflete bem o período em questão, já que se almejava a força e a beleza dedicadas aos deuses, tendo como objetivo a perfeição.

A perfeição também era objetivada para a garantia da sobrevivência e da ascensão social. Havia a cobrança pela participação social, sem a possibilidade de valorização dos que não contribuíam para a agricultura ou para a guerra, como é o caso das pessoas com deficiência, sendo necessário, então, comprovar de alguma forma a “utilidade” do sujeito frente ao seu povo.

Com a interação de várias culturas e o aumento da atividade econômica, enfraquece-se a influência mística, abrindo-se a possibilidade de ampliação de conhecimento nas várias áreas da vida, usando-se como instrumento a razão, destacando-se o trabalho de vários filósofos, tais como Platão e Aristóteles. No entanto, a desumanização das pessoas com deficiência continuou no mesmo sentido, sendo que a valoração da força física e da capacidade de agir para o bem comum continuaram a ter grande relevância.

Na obra de Aristóteles, por exemplo, o homem é conceituado como um animal político, destinado a viver em sociedade, destacando a necessidade de que os homens desta sociedade sejam bravos e inteligentes, para serem conduzidos

¹² GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do mundo**. Bengala legal. 2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em: 07 out. 2016.

¹³ FREITAS, Maria Nivalda de Carvalho. **Concepções de Deficiência**: da Grécia Antiga aos dias de hoje. Tese apresentada ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG - Belo Horizonte - 2007. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/concepcoes>>. Acesso em: 07 out. 2016.

pelo seu legislador. Fica evidente, portanto, a necessidade da participação social direta, deixando de se ter valor aquele que não pudesse contribuir com o desenvolvimento do estado.¹⁴

No entanto, foi Aristóteles também quem criou a teoria da igualdade material, fundada nas situações de fato, que preceitua o tratamento desigual às pessoas desiguais, para que, assim, todas tenham acesso aos mesmos direitos, promovendo a igualdade de fato. Tal pensamento nos dias atuais ainda é um grande referencial no tratamento das pessoas com deficiência.

Na Idade Média, período entre os séculos V e XV, houve um grande retrocesso no âmbito do conhecimento, e por isso mesmo este período ficou conhecido como Idade das Trevas. Neste período houve um grande misticismo em torno das pessoas com deficiência, acreditava-se que as deficiências eram causadas por “maldições”. Como agravante, esse período também é marcado pelo êxodo rural e, com isso, a formação de aglomerados urbanos, onde não havia a mínima noção de higiene, ocasionando grandes epidemias, que agravavam a quantidade de pessoa com deficiência e a condição em que elas viviam¹⁵

Os sobreviventes das doenças desse período viviam em condição de exclusão, justificados pelo âmbito religioso, que deixara de proteger e abrigar as pessoas com deficiência, passando a persegui-las, pelos ideais da inquisição, onde tudo que fugisse do padrão de normalidade era considerado pagão ou castigo de Deus e deveria ser exterminado.

Vinícios Gaspar Garcia a esse respeito disciplina que:

As incapacidades físicas, os sérios problemas mentais e as malformações congênitas eram consideradas, quase sempre, como sinais da ira divina, taxados como “castigo de Deus”. A própria Igreja Católica adota comportamentos discriminatórios e de perseguição, substituindo a caridade pela rejeição àqueles que fugiam de um “padrão de normalidade”, seja pelo aspecto físico ou por defenderem crenças alternativas, em particular no período da Inquisição nos séculos XI e XII.¹⁶

¹⁴ FREITAS, Maria Nivalda de Carvalho. **Concepções de Deficiência:** da Grécia Antiga aos dias de hoje. Tese apresentada ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG - Belo Horizonte - 2007. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/concepcoes>>. Acesso em: 07 out. 2016.

¹⁵ GARCIA, Vinícios Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do mundo.** Bengala legal. 2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em: 07 out. 2016.

¹⁶ GARCIA, Vinícios Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do mundo.** Bengala legal. 2011. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em: 07 out. 2016.

Assim, neste período as deficiências eram vistas muito além do que algo que mobiliza e incapacita, como era comum até aquela época, mas como uma malignidade, que deveria ser exterminada, o que foi feito com um grande número de pessoas.

O período Renascentista se destaca pelo desenvolvimento da ciência, em vários aspectos, tendo como marco o fim da Era das Trevas e o desenvolvimento do conhecimento, com isso, surgiu uma preocupação com relação às pessoas com deficiência, passou-se a “humanização” dessas pessoas.

Ao longo dos séculos XVI e XVII, houve em vários lugares da Europa a criação de casas de tratamento específicas para as pessoas com deficiência, deixando de as tratá-las ou abandoná-las nos abrigos e asilos, como feito anteriormente. Mesmo que de uma maneira tímida, e vagarosa, passou-se a reconhecer as pessoas com algum tipo de deficiência como seres humanos, carentes de cuidados. No entanto, continuou havendo segregação, como no caso da Igreja Católica, que continuava a não permitir o sacerdócio a esses indivíduos.

O século XX se destaca pelos ideais da Segunda Guerra Mundial, onde predominava o conceito de raça pura, e novamente entra em cena a “perfeição”. Nesse contexto, surge o programa eufemisticamente denominado de operação eutanásia, em Berlim, onde as vítimas não tinham nenhuma doença terminal ou clamavam pela morte, pelo contrário tratavam-se de pessoas com deficiências. As justificativas para tal medida eram a compaixão, a economia e a purificação da raça.

Maria Nivalda De Carvalho Freitas diz que:

Esse programa era parte de uma campanha para uma nova medicina do Terceiro Reich, que buscava a modernização radical das atividades terapêuticas e a eliminação dos casos considerados refratários às terapias existentes. O programa contava com um comitê de especialistas composto por 25 profissionais, entre médicos e psiquiatras, que decidiam o destino da PPD (Pessoa Portadora de Deficiência) ao analisar se a vida da pessoa valia ou não a pena ser vivida.¹⁷

¹⁷ FREITAS, Maria Nivalda de Carvalho. **Concepções de Deficiência**: da Grécia Antiga aos dias de hoje. Tese apresentada ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG - Belo Horizonte - 2007. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/concepcoes>>. Acesso em: 07 out. 2016.

Por fim, o programa desagradou até mesmo os Nazistas, já que os próprios soldados da Guerra eram submetidos e eliminados, tendo em vista suas deficiências adquiridas em confrontos. Apesar de interrompido oficialmente continuou a existir de maneira velada, até o final da guerra.¹⁸

O fim da Segunda Guerra Mundial marca positivamente o tratamento das pessoas com deficiência, com a criação da ONU, a qual, fez-se estabelecer direitos irrenunciáveis, e garantias até então inexistentes. Motivados pelo grande número de mutilados pela Guerra, os Estados membros desenvolveram acordos e aceitaram normas e programas para a promoção de uma melhor qualidade de vida e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Há também neste mesmo período o avanço a respeito de tratamentos próprios à pessoa com deficiência, respeitando a deficiência específica de cada indivíduo, além de um melhor tratamento e destaque às crianças com deficiência, não sendo, no entanto, unânime essas melhorias, apesar de se ter um avanço com relação as outras épocas. A visibilidade dada a pessoa com deficiência é extremamente recente e as conquistas, apesar de diárias, são gradativas e lentas.

Assim, vê-se que as pessoas com deficiência têm uma longa história, permeada por exclusão e maus tratos, sendo que os direitos e o reconhecimento desses como pessoa humana, detentoras de igualdade e vida digna é, em regra, recente. Essa realidade faz com que no imaginário popular ainda esteja presente a imagem da pessoa com deficiência como aquela que fica escondida em seus lares, onde há sempre um responsável por sua tutela, e cuja vida está objetivada apenas em sobreviver, sem nenhuma expectativa de crescimento ou aprendizado. Infelizmente, esse juízo feito a respeito das pessoas com deficiência não está só no âmbito do preconceito ou do imaginário popular, trata-se da atual situação de muitas famílias.

Desta feita, existe a necessidade de instrumentos de inclusão dessas pessoas, mas não apenas superficialmente, por ser uma realidade tão forte e presente. Há necessidade de que a inclusão permeie também a família da pessoa com deficiência, já que parte dela a visão principal de incapacidade e é também ela

¹⁸ FREITAS, Maria Nivalda de Carvalho. **Concepções de Deficiência**: da Grécia Antiga aos dias de hoje. Tese apresentada ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG - Belo Horizonte - 2007. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/concepcoes>>. Acesso em: 07 out. 2016.

a principal apoiadora para que seja possível a conquista da independência da pessoa com deficiência.

Ressalta-se, portanto, a necessidade de projetos sociais, para a promoção de uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência, destacando ainda a visível eficiência daqueles movimentos desenvolvidos pelas próprias pessoas com deficiência, como o caso das associações de pessoas com deficiência, conforme trataremos ao longo do trabalho.

2.4 A Inclusão Social Da Pessoa Com Deficiência Como Um Direito

Quando se fala dos avanços alcançados pelas pessoas com deficiência, não se pode deixar de citar a legislação a esse respeito. Far-se-á um pequeno explanado, sem no esgotar o assunto, ou trata-lo de maneira aprofundada.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 10 de dezembro de 1948, que busca reafirmar os direitos sociais, econômicos e culturais do homem. Expressa em seu artigo I valores como a liberdade e igualdade de direitos destacando que:

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Obviamente não era está a realidade da época, sendo que este artigo se contrapõe ao ocorrido naquele período, mas tal declaração trouxe gradativamente um pensamento mais igualitário, o que com o tempo e muito trabalho se chegou a atualidade, que não é nem de longe uma expressão fiel do exposto nesta declaração, mas se aproxima lentamente, com a esperança de um dia a isonomia ser uma realidade fática. No mesmo sentido, expressa o artigo 21 da mesma Declaração, deixando claro que: “Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos”. Ficando expresso assim o direito de participação igualitário, entre todos os cidadãos.

Assim, podemos salientar a importância da participação da pessoa com deficiência no meio político, através do associativismo, nas organizações sociais, ou

ainda nas instituições governamentais, o que realmente se busca é que haja a inserção dessas pessoas na sociedade, que haja a qualificação das mesmas para se auto representarem, e que o convívio social seja feito de uma maneira natural, e gradativa, havendo uma interação amigável e solidária.

O direito à igualdade perante a lei e em virtude dela é tido como regra de equilíbrio entre as pessoas que têm e as que não têm uma deficiência, uma vez que determina a todos, que todas as pessoas formam a população de um país.¹⁹

Em 2008, houve a ratificação da Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência, nos moldes do Artigo 5º § 3º da Constituição Federal, sendo equivalente a emenda constitucional e trazendo grandes avanços nos direitos das pessoas com deficiência, já que trouxe preceitos para remodelar toda a legislação nacional a respeito da pessoa com deficiência, buscando a condição de vida digna para todos.²⁰

Tal convenção inovou, também, referente a desqualificação das deficiências como doença, atribuindo-lhes um caráter social. Deixando claro que as deficiências não são sinônimo de invalidez, ou de doença, devendo ser as políticas públicas adequadas para a resolução do problema de falta de acessibilidade, de uma maneira coletiva e igualitária.

Referida Convenção dispõe ainda a respeito da participação efetiva, onde não se pretende direitos e deveres diversos daqueles propostos a outras pessoas, mas sim condições de promoção à igualdade e a efetiva participação social, onde as pessoas com deficiência não tenham que, por barreiras físicas ou de atitudes, se manterem enclausuradas, alheias ao meio comum. Elencando para tanto o direito de constituição de organização próprias, conforme disserta a o constitucionalista Jorge Miranda:

¹⁹ RESENDE, Ana Paula Crosara de. Artigo 5 – Igualdade e não Discriminação. In: RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e_arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.

²⁰ CF, Artigo 5º (...) § 3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

As pessoas com deficiência não têm de viver em mundos fechados; nenhuma forma ou intenção de os proteger pode conduzir ao isolamento ou à segregação. Pelo contrário, como membros da comunidade devem exercer os direitos gerais de participação quer na área onde habitem, quer nas diversas instâncias culturais, religiosas, profissionais, associativas e partidárias, quer nas eleições e nas outras actividades políticas. E, naturalmente, possuem o direito de constituir organizações próprias.²¹

Assim, referida convenção tem por escopo nova visibilidade das pessoas com deficiência, sendo precursora na inserção do ideal de inclusão, já que anteriormente se objetivava para essas pessoas a integração. A integração por sua vez, diz respeito a pessoa com deficiência se moldar a sociedade, tentando se adequar, ou seja, já não como se não bastasse as dificuldades apresentadas pela própria deficiência, ainda era responsabilidade desta pessoa a sua interação com o meio comum. Já a inclusão diz respeito a medidas tomadas pela sociedade para que haja a participação efetiva da pessoa com deficiência, refere-se à remodelação física e atitudinal da sociedade, para que receba a pessoa com deficiência de maneira adequada, torná-la um membro social participativo.²²

Um bom exemplo da diferenciação da integração e inclusão da pessoa com deficiência pode ser percebido na educação. Anteriormente a homologação da Convenção a pessoa com deficiência ou estudava em escolas especializadas, ou, quando integrada com as turmas regulares, só permaneceria se conseguisse acompanhar o ritmo de aprendizagem dos outros alunos o que obviamente quase nunca é possível. Com a inclusão, o aluno deve estar inserido no ensino regular e as instituições de ensino por sua vez devem oferecer meios para que este aluno participe integralmente, e mesmo se de maneira mais vagarosa, lhe sejam estimulados o aprendizado e o envolvimento social, assim como deve ser feito também com os alunos sem deficiência, já que cada indivíduo se desenvolve a sua própria maneira frente ao aprendizado.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, tem por princípio fundamental a igualdade, o expresso em seu artigo 5º ao dissertar que “Todos são iguais perante

²¹ MIRANDA, Jorge. **Comentário à Convenção por Jorge Miranda**, 2011. Disponível em: <<http://www.inr.pt/content/1/1665/comentario-convencao-por-jorge-miranda>>. Acesso em: 04 dez. 2016.

²² SASSAKI, Romeu Kazumi. **Pessoas com deficiência e os desafios da inclusão**. Revista Nacional de Reabilitação. Julho 2004. Disponível em: <<file:///C:/Users/Debor/Downloads/Pessoas%20com%20deficiencia%20e%20os%20desafios%20da%20inclusao.pdf>> acesso em: 04 dez. 2016.

a lei”. Princípio este que diz muito respeito a inclusão e a participação social da pessoa com deficiência, já que garante a todos, sem qualquer distinção os mesmos direitos. A referida igualdade vai muito além de não tratar as pessoas de maneira diferentes, se refere a concepção de igualdade trazida por Aristóteles, que diz respeito a promoção da igualdade, tratando as pessoas conforme a suas diferenças, para assim igualá-las. O que deixa claro em seu artigo 227, §2º, que trata da acessibilidade da pessoa com deficiência, dispondo que deverá haver lei que regulamente “sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”. Sendo tal acessibilidade, portanto, uma forma de promoção do princípio da igualdade.²³

A Carta Magna do Brasil, dispõe ainda em algumas outras ocasiões a respeito dos direitos das pessoas com deficiência, tratando de assuntos como a educação, a saúde, a assistência social e até mesmo sobre o direito a equiparação salarial e a não discriminação das pessoas com deficiência no âmbito do trabalho o que deixa claro em seu artigo 7º inciso XXXI ao tratar da “ proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. ”.²⁴

Há ainda uma gama de leis próprias que dizem respeito ao direito das pessoas com deficiência especificamente ou que em algum momento tratam desses, tais como a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e ainda sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), instituindo a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, ou ainda a Lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012 que Institui o Dia Nacional do Atleta Paralímpico e dá outras providências.

Assim, a legislação que trata da pessoa com deficiência é muito ampla e refere-se a vários aspectos, sendo de grande relevância para os avanços da promoção da melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência ou se tratando do reflexo da mobilização das pessoas com deficiência, já que em muitos casos a legislação é reflexo do contexto social e em outros é ela quem molda esse contexto.

²³ Constituição Federal 1988, artigo 5º, 227, §2º

²⁴ Constituição Federal 1988 artigo 7º inciso XXXI

Para tanto, essa mobilização social das pessoas com deficiência foi em muitos casos, ou na maioria deles, ocasionada pela união das pessoas com deficiência, a princípio através de aglomerados rudimentares e sem grande burocracia, passando a ser o que se classifica hoje por associações. Sendo essas imprescindíveis, portanto, para a busca e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, como será tratado amplamente nos próximos capítulos.

2.5 Da Dignidade Da Pessoa Humana

Essencial se faz a conceituação de dignidade da pessoa humana, sucintamente, já que não é esse o tema principal abordado, não deixando de ser, no entanto, extremamente relevante, afinal, o objetivo final de todo o debate é, pois, a consequente valorização da pessoa como ser humano digno e provedor de direitos e garantias fundamentais. Assim, a busca por direitos da pessoa com deficiência e a representação por associações com o objetivo de participação social e de autogoverno destas, muito tem a ver com a promoção e o resgate da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana diz respeito a algo intrínseco, inerente a todo o homem, que vai muito além de direitos externos ou palpáveis, como a própria vida, saúde, educação, etc, ou direitos que devam ser concedidos. Mas, ainda assim, faz-se necessário a conceituação e resguardo deste preceito em normas positivadas e pactuadas por códigos de todo o mundo, tendo em vista a degradação do homem e a tentativa de desumanização existente ao longo de toda a história.

Ao atribuir ao ser humano dignidade busca-se considera-lo um fim em si mesmo, conforme preceitua Immanuel Kant, não devendo o mesmo ser usado para “conquistar algo”, ou seja, deixar de lhe atribuir as características de coisa, dando-lhe superioridade, e autonomia para gerir seus atos, suas escolhas.

O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ter considerado simultaneamente como fim.²⁵

²⁵ KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007. p. 67-68.

O mesmo pensador ressalta ainda que o atributo de agir conforme as normas é condição existente apenas ao homem, nesse sentido, retrata a condição humana de seguir as leis, sendo-lhes inerente a autonomia de vontade, a racionalidade, o que culmina em dignidade da pessoa humana.

Quando se fala, portanto, em atribuir a pessoa com deficiência o direito de governar sua própria vida, não se quer inovar, na verdade o que se busca pura e simplesmente é a garantia de sua dignidade, da sua condição inerente de homem, de ser humano.

Conforme o entendimento de Ingo Wolfgang Sarlet:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.²⁶

Desta feita, a dignidade da pessoa humana, como mencionado, é um preceito inerente a todo o ser humano, indisponível e irrenunciável, devendo ser assegurado por toda a legislação mundial, como maneira de promover a paz e a segurança. Não sendo, no entanto, a sua normatização expressa requisito para sua existência, já é que inerente a todos.

Após a segunda Grande Guerra Mundial, e as atrocidades ocorridas ao longo dessa, motivadas pelo ideal de raça pura, além dos conflitos da própria guerra, surgiram institutos, tais como a ONU para o debate e a positivação de direitos que visassem o respeito a pessoa humana, sendo este então um grande marco para a implementação da dignidade da pessoa humana nas constituições em torno de todo o mundo.

No entanto, mesmo que os tratados internacionais assumam a forma de direito positivado, a dignidade humana não se enquadra no mesmo patamar dos

²⁶SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 60.

outros princípios, sendo superior e imprescindível para o resguardo de todos os demais princípios.

E ao consagrar tal princípio como um dos fundamentos do estado democrático de direito, reconheceu-se “categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui finalidade precípua, e não meio da atividade estatal”.²⁷

No Brasil, o princípio da dignidade humana é tratado como fundamento da Carta Magna de 1988, conforme exposto no artigo 1º, além de princípio fundamental de garantia de direitos humanos, conforme o artigo 5º, fazendo assim com que toda a Constituição esteja em torno deste princípio e que todas as normas existentes na legislação do país sejam interpretadas de maneira a garantir referida dignidade, dada a hierarquização das normas, estando todas vinculadas a Constituição Federal da República.

A esse respeito diserta Flávia Piovesan:

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro super princípio a orientar o Direito Internacional e o Interno.²⁸

Assim, a dignidade da pessoa humana diz respeito ao princípio regulador de todas as outras normas, devendo estas serem criadas, interpretadas e executadas conforme os preceitos de valorização humana, atribuindo-lhe a condição de pessoa e respeitando esta condição. E mesmo em países onde esse preceito não é regulamentado pela norma superior, a dignidade da pessoa humana não deixa de existir, deixando apenas de ser reconhecida ou aplicada, mas, como condição inerente do ser humano, não se faz dispensável. Sendo, no entanto, variável conforme a cultura, a religião e outros fatores, tendo em vista que a história se desenvolveu de maneira desuniforme por todo o mundo.

Desta feita, a busca pela inclusão, de fato, da pessoa com deficiência no meio social, reflete o pensamento de Kant, ao dispor que a dignidade tem relação

²⁷Peter Häberle em VALADÉS, Diego. **Conversas acadêmicas com Peter Häberle**. Série IDP Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2009

²⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988**, 2004 pág. 94

com a autonomia da pessoa, sendo esta a tomar as decisões a que lhe dizem respeito, não ficando à mercê das escolhas alheias. Assim como, a concepção da pessoa com deficiência como Pessoa, como “fim em si mesma”, sem ser usada para qualquer que seja outro fim.

Assim, a autonomia muito se relaciona com a promoção da dignidade, sendo este requisito para aquela, não existindo dignidade da pessoa humana, sem que a mesma não tenha para si a gerencia de suas escolhas, assim como se faz imprescindível a inclusão social plena, já que poder decidir não é o todo, mas o começo necessário, devendo existir também o poder de execução, de participação, de ir e vir, de se comunicar, enfim, a possibilidade de fazer parte de maneira efetiva da sociedade, sem as barreiras construídas pelo meio, sendo portanto, atribuição do Estado e da sociedade como um todo a busca por essa inclusão.

3 NOÇÕES SOBRE AS PESSOAS JURÍDICAS NO DIREITO BRASILEIRO: DAS ASSOCIAÇÕES

O presente trabalho objetiva demonstrar a importância do associativismo como um meio eficaz e garantidor da integração social das pessoas com deficiência, considerando-se as próprias características das pessoas jurídicas *associações*, cuja finalidade é, justamente, a união de pessoas para realizarem objetivo comum voltado à assistência, cultura, educação, lazer e, por que não? promoção social, sem, contudo, pretenderem resultado econômico como finalidade precípua. Em verdade, as associações são entidades jurídicas que, no mundo social, visam a integração dos seus associados. No contexto deste estudo, as associações de pessoas com deficiência serão mostradas como o meio bastante próprio para, além da integração, oferecerem aos associados a oportunidade de exercerem e exercitarem a *autoadvocacia*, a qual não se confunde com a *advocacia em causa própria*, e isso será, também, ponto basilar deste estudo.

3.1 Das Pessoas Jurídicas De Direito Privado Do Código Civil

Conforme afirmado, e expressamente formalizado pelo legislador infraconstitucional no texto da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil brasileiro), as associações são, no direito brasileiro, uma das espécies de pessoas jurídicas de direito privado, assim como também o são as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada (artigo 44, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, e Lei Federal nº 12.441, de 11 de julho de 2011).

Dado que são diversas as espécies de pessoas jurídicas no direito interno, para clarificar as razões pelas quais este estudo direciona-se, especificamente, para as associações, em especial para as associações de pessoas com deficiência, crê-se imprescindível abordar, mesmo superficialmente, essas espécies jurídicas, antes de se deter, com maior ênfase, na pessoa jurídica objeto central deste trabalho.

Inicia-se por destacar que não se constitui em objeto deste estudo dissertar sobre as origens, evolução ou teorias doutrinárias acerca das pessoas jurídicas,

mas, simplesmente, expor, bem sucintamente, suas características nos limites do direito brasileiro, para que se tenha a base sobre a qual se evidenciará as razões pelas quais se tem, como importantes, as associações para as pessoas que, por quaisquer motivos ou ordens, tenham deficiência. Portanto, para as finalidades aqui desejadas, parte-se do pressuposto de as pessoas jurídicas, no direito brasileiro, constituem-se em dado concreto.

Como premissa inicial, tem-se que o Direito não se cinge apenas a disciplinar as relações interpessoais, mas, sim, disciplina todas as relações que o Estado, por decisão pré-jurídica, entende haver o interesse social para sua normatização e regulação. Sob esse ângulo que se pode afiançar que, mesmo tomando por real que o Direito brasileiro é uno, coeso, não lacunoso, há, por questões acadêmicas e operacionais, sua aparente divisão em ramos e sub-ramos — ramos do Direito — e em *Justiças Especializadas*. Tem-se, assim, os sub-ramos do Direito Constitucional, do Direito Administrativo, do Direito Tributário, do Direito Eleitoral, que integram o grande ramo do Direito Público, e, por outro lado, há, também, os sub-ramos do Direito Empresarial, do Direito Desportivo, do Direito do Trabalho e, principalmente, do Direito Civil, os quais são partes integrante do grande ramo do Direito Privado. Destaca-se, como parênteses, que há divergência na doutrina brasileira no tocante à classificação do Direito do Trabalho e do Direito Desportivo (se Público ou se Privado), mas a tendência mais atual é tê-los como sub-ramos do Direito Privado, com forte intervenção do Estado para harmonizar as eventuais hipossuficiências jurídicas havidas nas relações *capital x trabalho*.

Essa breve introdução serve para afirmar que o Direito Civil, como ramo do Direito Privado, disciplina, pelo Código Civil – CC., a existência e a conformação das pessoas jurídicas no âmbito do ordenamento nacional. E, no direito pátrio, as pessoas jurídicas gozam de personalidade jurídica própria (CC., artigo 52), fato concreto esse que as possibilitam apartarem-se da personalidade jurídica das pessoas humanas que as constituem, e serem dotadas da capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na forma da lei. E sobre a personalidade e personificação da pessoa jurídica, soa importante os conceitos a respeito de Fábio Ulhoa Coelho:

Por ser personificada, está autorizada a praticar os atos em geral da vida civil — comprar, vender, tomar emprestado, dar em locação etc. —,

independentemente de específicas autorizações da lei. Finalmente, como entidade não humana, está excluída da prática dos atos para os quais o atributo da humanidade é pressuposto, como casar, adotar, doar órgãos e outros.²⁹

Vê-se, portanto, que o instituto pessoa jurídica é uma técnica abrigada pelo Direito para a separação patrimonial dos bens da própria pessoa jurídica, dos bens patrimoniais daqueles que ela integram como sócios, associados ou fundadores. À essa técnica jurídica dá-se o nome de autonomia: para a não confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e as pessoas humanas que as integram, que possui por intento oferecer segurança jurídica à relações negociais, tanto para os próprios envolvidos na formação das pessoas jurídicas (sócios, associados ou fundadores), quanto para com aqueles que, de alguma forma, com elas e com eles se relacionam³⁰.

Diferentemente das pessoas humanas, que o Direito brasileiro considera como pessoas naturais, que vêm ao mundo pelo nascimento com vida, quando, então, adquirem a personalidade jurídica (CC., artigo 2º), as pessoas jurídicas de direito privado no Brasil, ganham a existência legal:

Com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.³¹

Tem-se, portanto, que as pessoas jurídicas concretizam-se no mundo dos fatos, nascem para o direito, por ato da vontade humana. Elas são, no que lhes concerne, frutos da vontade das pessoas naturais, conforme bem assegura Pablo Stolze Gagliano:

Como um antecedente lógico ao surgimento da pessoa jurídica, faz-se mister a conjugação de três pressupostos básicos: *a) a vontade humana criadora; b) a observância das condições legais para a sua instituição; c) a licitude de seu objetivo.*³²

²⁹ COELHO, Fábio Ulhoa **Curso de Direito Civil**: parte geral, volume 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 532.

³⁰ COELHO, Fábio Ulhoa **Curso de direito Civil**: parte geral, volume 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 533.

³¹ Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, artigo 45.

³² GAGLIANO, Pablo Stolze **Novo Curso de Direito Civil**. Volume 1: parte geral. — 14. ed. rev., atual e ampl. — São Paulo: Saraiva, 2012.

Não há, portanto, pessoa jurídica sem que para a sua criação não tenha sido expressamente identificada a vontade humana. Não podendo, no entanto, ignorar os preceitos legais e, conseqüentemente, a licitude do que se pretende ter como objeto, como atividade dessa pessoa jurídica, pois não há abrigo legal para essas pessoas desenvolverem finalidade ilícita. E a respeito da autonomia das personalidades das pessoas naturais e das pessoas jurídicas por elas criadas, César Fiuza bem destaca as características que marcam a estas últimas:

1ª Personalidade própria, que não se confunde com a de seus criadores. (...) 2ª Patrimônio próprio, que tampouco se confunde com o patrimônio de seus criadores. (...) 3ª vida própria, que independe da vida de seus criadores.³³

Têm-se, assim, que uma das principais características da pessoa jurídica, razão da sua própria existência, é a sua não vinculação com a pessoa natural que a criou. Suas personalidades e seus patrimônios não se confundem; são pessoas independentes, autônomas, apesar de uma existir por ter sido juridicamente criada pela outra. Não obstante, há incomunicabilidade entre elas. E o mesmo César Fiuza ainda elenca como pressuposto da existência das pessoas jurídicas a possibilidade de exercício de todos os atos que não sejam privativos das pessoas naturais, além da possibilidade de serem sujeitos ativos ou passivos de delitos, exigindo-se ainda a compatibilidade do delito com a personalidade jurídica³⁴. Exemplo de possibilidade de a pessoa jurídica responder penalmente tem-se com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, denominada Lei de Crimes Ambientais, a qual prevê:

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente³⁵

³³ FIUZA, César, **Direito Civil Curso Completo**. 2ª Edição Revista, Atualizada E Ampliada. Belo Horizonte – 1999. p. 40.

³⁴ FIUZA, César. **Direito Civil Curso Completo**. 2ª Edição Revista, Atualizada E Ampliada. Belo Horizonte – 1999. p. 40.

³⁵ Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais, artigo 3º e 4º.

Mais recentemente, em 1º de agosto de 2013, foi promulgada a Lei Federal nº 12.846, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Por essa Lei, as pessoas jurídicas responderão, administrativa e civilmente, de forma objetiva, independentemente de culpa, pela prática de atos atentatórios aos interesses da Administração Pública nacional ou estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. E essa Lei ainda prevê que os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade, mas que, para os fins pela Lei pretendidos, subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária (artigos 1º a 4º).

Com esses exemplos de normas e com os apontamentos doutrinários reafirma-se a separação de personalidades e as respectivas autonomias existente entre as pessoas naturais e as pessoas jurídicas por elas criadas.

Postas essas considerações, reafirma-se, também, que as associações, objeto de estudo do presente trabalho, são pessoas jurídicas de direito privado interno, assim como também o são as demais pessoas jurídicas relacionadas no já referenciado artigo 44 do Código Civil brasileiro.

As figuras jurídicas das associações, sociedades e fundações assemelham-se no aspecto de se constituírem pela reunião de pessoas com os mesmo objetivos e fins. No entanto, diferenciam-se, justamente, na finalidade que constitui seus respectivos objetos sociais.

Nas sociedades (também conhecidas, no jargão popular, por empresas), a finalidade precípua é a econômica, o resultado que se materializa sob a forma de lucro para os sócios que a constituíram. Por seu turno, as associações e as fundações não objetivam o lucro para partilhar entre os seus, mas o pretende como interesse secundário, para poder reaplicá-lo nas atividades que constituem seus objetos e motivos de existência. Nesse sentido, Ricardo Negrão apregoa:

Sociedade é o contrato celebrado entre pessoas físicas e/ou jurídicas, ou somente entre pessoas físicas (art. 1.039), por meio do qual estas se

obrigam reciprocamente a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados.³⁶

Percebe-se nas sociedades um caráter de acúmulo de forças para a obtenção de lucros para serem partilhados entre os parceiros que a criaram e que a gerem. Sem adentrar nos pormenores ou na aprofundação do tema, pode-se afirmar que as sociedades, as empresas, são a melhor expressão do sistema capitalista que, sob a ótica do entendimento marxista, trata-se do modo de produção que superou, a partir do século XVIII, as demais formas de políticas e jurídicas de governo que o precederam. As sociedades, portanto, são de cunho econômico, objetivando maximização de lucros para partilhamento entre os seus *capitalistas*. Ninguém cria uma empresa — uma pessoa jurídica sob a roupagem de sociedade — para prestar assistência ou oferecer motivações para a melhoria psicológica ou emocional daqueles que a integram. O cunho é, eminentemente, econômico, direcionado ao enriquecimento de seus sócios.

Sem prejuízo de uma pessoa com deficiência ser sócio de uma sociedade, ou de uma empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI — por meio das quais exerça atividade para obter ganhos para seu sustento e o sustento de sua entidade familiar, essas roupagens jurídicas não são ideais quando se propõe o resgate da autonomia e da dignidade dessas pessoas, haja vista que esses são valores, são sentimentos, são bens imateriais que transpõem a simples fortuna pecuniária. É por essa razão que também se advoga, neste trabalho, que as associações são a forma jurídica mais próxima do ideal para que as pessoas com deficiência possam se reunir na busca por equalizarem-se com os demais do corpo social.

Caso se volte os olhos para as fundações, elas também não se prestam para a finalidade desejada pelas pessoas com deficiência, dado que surgem da separação de um patrimônio, por escritura pública ou por testamento, e a instituição de uma finalidade dentre as que encontram mencionadas nos incisos do parágrafo único do artigo 62 do Código Civil, quais sejam: assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, pesquisa científica, desenvolvimento de

³⁶ NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1, p. 236.

tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, e atividades religiosas. Ou seja, as fundações têm por fim sempre interesses altruísticos, de ajuda, de colaboração, de incentivo, de defesa e de preservação dos diversos bens, interesses e direitos que constituem suas finalidades³⁷.

Muito embora possuam valores altruísticos, as fundações, por suas próprias características e finalidades, não se prestam, especificamente, ao resgate da autoestima, da autonomia, do avanço dos direitos das pessoas com deficiência. Do mesmo modo, as demais pessoas jurídicas relacionadas no artigo 44 do Código Civil, os partidos políticos e as entidades religiosas, também não se prestam para os fins objetivados neste estudo, haja vista que seus objetivos não são compatíveis: os partidos políticos possuem por finalidade maior a conquista do poder político de governo nos Estados Democráticos, e assim o são também no Brasil; as entidades religiosas cuidam da espiritualidade, do sentido do homem com o eterno, como o espiritual. Nada impede que uma pessoa com deficiência filia-se a um partido político e concorra aos cargos políticos eletivos, pois tantas já o fizeram e ocupam cargos no Legislativo e no Executivo (e também no Poder Judiciário, por concurso público de provas ou de provas e títulos, como reza o artigo 37, II, da Constituição Federal); igualmente, também nada impede a ela de seguir carreira religiosa. Nada a impede, inclusive, de ser sócia-capitalista de uma sociedade empresária, filiado a um partido político e seguidora de um credo religioso. No entanto, reitera-se que essas figuras jurídicas não se prestam a lhes possibilitar a autonomia e o resgate da dignidade e a conquista por igualdade com tantas pessoas que não são portadoras de nenhuma deficiência.

Posto isto, claro está que, apesar de todas as pessoas jurídicas se assemelharem no aspecto de que derivam da vontade humana, de que possuem personalidades jurídicas próprias, e de que seus patrimônios não se vincularem com os das pessoas naturais que as instituíram, suas finalidades (seus objetos sociais) são extremamente distintas, com finalidades específicas.

³⁷ VENOSA, Sílvio de Salvo **Direito Civil**: parte geral / Sílvio de Salvo Venosa. - 13. ed. - São Paulo : Atlas, 2013, pág. 251

Para o que se pretende neste trabalho, a única espécie jurídica, dentre as mencionadas, que possibilita o associativismo e a autoadvocacia pelas pessoas com deficiência que a integrarem são, justamente, as associações, cujos contornos serão tratados no tópico seguinte.

As noções de pessoa com deficiência, autonomia, associativismo, autoadvocacia, e de dignidade da pessoa humana são expostas à frente, quando, então, ter-se-á, com maior nitidez, o propósito deste estudo.

3.2 Do Conceito De Associação

Desta feita, como anteriormente mencionado, a associação é a única espécie jurídica adequada a busca de direitos e da dignidade das pessoas com deficiência. Juridicamente, podemos conceituar as associações como entidades de direito privado, formadas pela união de indivíduos com o propósito de realizarem fins não econômicos. Propósitos esses de variadas características, tais como educacional, esportivo, filantrópico.³⁸

Sendo assim, a associação se caracteriza expressivamente pela objetivação dos seus associados, que devem ser da mesma espécie, não vislumbrando, portanto, fins econômicos, tendo por objetivo a busca por direitos, por uma melhor qualidade de vida, ou apenas a união de pessoas com as mesmas pretensões, como é o caso das associações esportivas, por exemplo. Sendo que a obtenção de patrimônio é lícita, conforme preceitua Maria Helena Diniz:

Tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, recreativos, morais etc.³⁹

Desta feita, percebe-se que mesmo podendo haver uma lucratividade, esses devem ser revertidos para a finalidade da associação, e nunca repartido aos sócios, podendo sim, portanto, acontecer atividades econômicas para a sustentação da

³⁸ GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**. Volume 1 : parte geral. — 14. ed. rev., atual e ampl. — São Paulo: Saraiva, 2012.

³⁹ DINIZ, Maria Helena, **Curso de Direito Civil Brasileiro** — Teoria Geral do Direito Civil, 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, v. 1. p. 146.

associação, assim como a doação e o pagamento de mensalidades por parte dos sócios.

Ficando, assim, evidente a compatibilidade das atividades associativas com as conquistas almeçadas pelas pessoas com deficiência, sendo que tais associações foram grandes responsáveis pelos avanços tidos nesse aspecto, como será debatido posteriormente, e essa compatibilidade se deve principalmente ao fato de esse instituto jurídico ter cunho social que promovem a integração das pessoas, e as atribui condições para serem elas mesmas detentoras do poder de conquista.

Boa parte dos avanços da humanidade tiveram sua gênese na união dos homens, trazendo assim força para os grupos em questão, essa realidade pode ser percebida desde o desenvolvimento do ser humano, em grupos, para manter a sobrevivência, até as primeiras conquistas dos Direitos Trabalhistas através da reunião dos trabalhadores nos sindicatos. Quanto as associações, esse mesmo ideal de grupo é o que se destaca, atribuindo maior expressão aos seus membros, já que trata-se de um aglomerado de indivíduos com os mesmos objetivos, se expressando “em uma só voz”. O que fica evidenciado no texto de Fábio Ulhoa Coelho:

A associação é a pessoa jurídica em que se reúnem pessoas com objetivos comuns de natureza não econômica. Sempre que um conjunto de pessoas, físicas ou jurídicas, descobrem-se em torno de um mesmo interesse, podem melhor realizá-lo unindo seus esforços. A constituição de uma associação dá mais força a cada uma delas, porque propicia a estrutura apta a racionalizar os recursos empregados na realização do objetivo comum.⁴⁰

Há, portanto, nas associações um caráter social, não devendo objetivar a arrecadação de lucros ou a divisão destes entre os associados, esta não lucratividade expressa na própria norma, encontra respaldo no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que conceitua o termo, “sem fins lucrativos ao tratar das instituições de educação e de assistência social, que deverá ter essa qualidade para a não implementação de impostos sobre as mesmas (conforme artigo 9º alínea c, do mesmo dispositivo legal).

Assim, em seu artigo 14, incisos I, II e III, o Código Tributário Brasileiro enfatiza como pressupostos para esse conceito: a não distribuição qualquer parcela

⁴⁰ COELHO, Fábio Ulhoa **Curso de Direito Civil**: parte geral, volume 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 567-568.

de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; a aplicação integral, no País, dos seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; a manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Fica claro, ainda, que não ter fins lucrativos não implica em não ter onerosidade em suas atividades, mas sim cumprir os requisitos quanto a destinação desses recursos financeiros. Sendo toda a atividade realizada por essas instituições feitas de maneira transparente, onde os recursos financeiros sejam mantidos para o cumprimento do objetivo final, sem que haja lucros financeiros aos integrantes.

Há que esclarecer que não ter finalidades lucrativas não significa que a entrada de recursos deve ser limitada aos custos, pois as entidades podem e devem obter recursos destinados ao seu desenvolvimento. O que não pode ocorrer é a distribuição do patrimônio ou dos lucros, cujo destino é a aplicação integral na manutenção de seus objetivos institucionais no País. A entidade também deve manter escrituração regular de suas receitas e despesas.⁴¹

Há nas associações, como visto um cunho “solidário”, onde, apesar de se realizar atividades lucrativas, tais lucros devem ser usados em prol de todos os associados, vez que deve ser revertido para o objetivo inicial da associação. No caso das associações de pessoa com deficiência, o que se percebe além da união de forças, é o caráter humano, onde um associado contribui para a melhor qualidade de vida do outro, sendo por vezes as próprias pessoas com deficiência, ou ainda, pessoas sem deficiência, ambas objetivadas a agir solidariamente.

Trata-se, a liberdade associativa de um preceito constitucional, disposto no artigo 5º, inciso XVII, da referida constituição Federal de 1988, que deixa expresso nos seguintes termos: “é plena a liberdade de associação para fins lícitos”. Havendo devida normatização deste preceito pelo atual Código civil (Lei nº 10.406, de 10 De janeiro De 2002), como já mencionado anteriormente.

Já o associativismo, pode ser definido de duas maneiras diferentes, primeiramente designa a defesa da prática associativa enquanto organização sem fins lucrativos e de finalidades comuns, caracterizada pela prática social da criação e

⁴¹CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário**: com anotações sobre direito financeiro, direito orçamentário e lei de responsabilidade fiscal / Ricardo Cunha Chimenti. – 15. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012. p. 46.

da gestão das associações, sendo esse o sentido mais amplo, reportando-se a livre organização de pessoas, sem fins lucrativos, com o intuito de buscar o preenchimento de necessidades coletivas ou o cumprimento de objetivos comuns, através da ajuda mutua, da cooperação.⁴²

Podendo ser usado também, o termo associativismo, para referir-se a pratica social da associação, tratando-se assim da reunião dos associados, com os mesmos objetivos, que neste ato constitui uma associação, uma entidade jurídica, formal ou informal, para a representação desses objetivos, sendo este, portando, um significado mais especifico.⁴³

Assim, o associativismo gere em torno da relação estabelecida entre os associados, trazendo à baila a cooperação, deixando a associação de ser um mero instrumento jurídico e passando ao patamar de instrumento de troca de aprendizagens, e de crescimento mutuo. Tendo assim as associações uma relevância social, já que contribuem em muito para o exercício da cidadania, da solidariedade, culminando na solidificação da democracia, já que possibilita e incentiva a participação igualitária de todos os associados, e sendo esse também o princípio base da democracia, a participação isonômica de todos.

Na questão da pessoa com deficiência, essa isonomia se torna imprescindível, vez que o que se busca na maioria das vezes não é um assistencialismo puro, onde outras pessoas gerem a vida das pessoas com deficiência, baseadas no fato de as mesmas necessitarem de um “tratamento especial”, o que se almeja, portanto, é a participação social, não apenas na política básica, que por certo não deixa de ser relevante, mas no meio social como um todo. A busca por inclusão das pessoas com deficiência, em muito se assemelha com a busca por igualdade das mulheres, por exemplo, onde não se almeja um determinado objetivo apenas, e sim, o poder de escolha entre participar ou não, ser ou não ser, fazer ou não fazer. Não havendo barreiras de exclusão e preconceitos nesse meio.

⁴² Confederação Nacional da Indústria. **Referenciais do desenvolvimento associativo no sistema de representação da indústria.** – Brasília: CNI, 2013. Disponível em: <http://fiesc.com.br/sites/default/files/medias/referencias_do_desenvolvimento_associativo.pdf> acesso em: 17 out. 2016.

⁴³ Confederação Nacional da Indústria. **Referenciais do desenvolvimento associativo no sistema de representação da indústria.** – Brasília: CNI, 2013. Disponível em: <http://fiesc.com.br/sites/default/files/medias/referencias_do_desenvolvimento_associativo.pdf> acesso em: 17 out. 2016.

A esse respeito Gastão Wagner De Sousa Campos refere-se a “roda”, para definir os preceitos da associação, sendo estas então um grupo de pessoas, unidas pelo mesmo objetivo, sendo este um sinônimo de grupos sociais, o autor, portanto, propõe que:

Roda é um espaço coletivo: um arranjo onde exista oportunidade de discussão e de tomada de decisão. Pode ser formal (uma comissão ou conselho oficial), ou informal (reunião para enfrentar o tema). A roda é um lugar onde circulam afetos e Vínculos são estabelecidos e rompidos durante todo o tempo. É o espaço para elaboração do Contrato.⁴⁴

Nesse sentido o doutrinador entende que na “roda”, se é possível realizar tarefas as quais seria impossível ou dificultosa individualmente, destacando o caráter socializador das associações, já que nessas é recorrente a criação e extinção de vínculos, e onde ainda se objetiva a tomada de decisões de uma maneira participativa, democrática. E como já mencionado, pelas veredas da cidadania, da solidariedade, mesmo entre pessoas no mesmo nível sócio econômico, ou de intelectualidade, mas que se ajudam mutuamente, cooperam entre si.

Nesse sentido disserta Gabriela R. B. de Andrade:

As associações de caráter voluntário constituem formas de as pessoas se reunirem em torno de objetivos comuns e cooperarem entre si. No Brasil, as organizações e associações ganharam visibilidade e se proliferaram, na década de 1990, sob a égide da solidariedade, tendo-se o ponto alto na campanha contra a fome Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida ou apenas Ação da Cidadania, encabeçada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho.⁴⁵

Faz um apontamento ainda, referida autora, a respeito das organizações sociais, quais sejam estas de suma importância para ativar e estreitar as redes sociais, evitando o isolamento dos indivíduos. Destacando que ao se falar em rede, vislumbra-se pontos conectados entre si, formado por fios, dando a imagem de uma teia: tecido, malha, trama, entrelaçamento. A rede liga, contata, compartilha

⁴⁴ CAMPOS, Gastão W. Souza. Vigilância Sanitária: **Responsabilidade Pública Na Proteção e Promoção Da Saúde**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/9214516-Vigilancia-sanitaria-responsabilidade-publica-na-protecao-e-promocao-da-saude.html>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

⁴⁵ ANDRADE, G. R. B. de; VAITSMAN, J. **Apoio social e redes: conectando solidariedade e saúde**. Rio de Janeiro Ciência e Saúde Coletiva vol.7 nº 4, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232002000400023> acesso em: 23 nov. 2016.

objetivos, metas, valores, intercambia recursos e articula diferentes formas de informação e comunicação.⁴⁶

Ficando claro, assim, que apesar das associações serem institutos jurídicos, com formalidades e burocracias, se diferencia em muito das outras pessoas jurídicas de direito privado, já que essas são em sua totalidade, representantes de interesses financeiros, ou de representação de uma classe, ou seja, fins impessoais, que dizem prioritariamente, respeito a questões econômicas, vez que as associações, dizem respeito principalmente a integração da pessoa, a colaboração para o alcance de um fim, tendo como característica inevitável a criação de vínculos entre os envolvidos além do caráter solidário em que se fundamenta por vezes. Sendo evidente a relevância dessas características para o desenvolvimento deste estudo, já que fala-se muito em qualidade de vida da pessoa com deficiência, através da inserção dessas no meio social.

Nesse aspecto, inevitável se faz a conceituação de pessoa com deficiência, assim como discorrer breve da história de luta dessas pessoas, objetivando assim, desenhar o indivíduo deste estudo, para que fique claro de quem se refere, assim como as suas dificuldades e relevantes conquistas.

⁴⁶ ANDRADE, G. R. B. de; VAITSMAN, J.. **Apoio social e redes**: conectando solidariedade e saúde. Rio de Janeiro Ciência e Saúde Coletiva vol.7 nº 4, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232002000400023>. Acesso em: 23 de nov. 2016.

4 MEIOS DE GARANTIA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tendo em vista o contexto histórico das pessoas com deficiência e o grande preconceito em torno delas, procura-se, portanto, meios para que haja a participação social dessas pessoas. Elencando para tanto, no presente trabalho, o instituto jurídico da associação. Destacando a princípio a importância da participação social e política na vida dessas pessoas, para em seguida tratar especificamente do associativismo e a sua participação para o quadro de avanços obtidos com relação a inclusão social da pessoa com deficiência. Tendo por objetivo alcançar a autoadvocacia, que diz respeito principalmente a autonomia plena e a inclusão social das pessoas com deficiência.

4.1 Da Participação Política da Pessoa com Deficiência

Os avanços nos direitos da pessoa com deficiência vão muito além de rampas de acesso, dizem respeito verdadeiramente à maneira como querem ser vistos, e a um mundo onde tudo é feito pensando-se em todos, desde a arquitetura, a engenharia até a arte e o lazer. Onde as pessoas com deficiência possam ser vistas como capazes e onde lhes são aferidas possibilidades. O assistencialismo está longe de ser um objetivo para estes. Não é por acaso que boa parte das últimas conquistas foram feitas pelas próprias pessoas com deficiência. A esse respeito disserta Flavia Maria De Paiva Vital em seu texto tratando de acessibilidade:

Contudo, nenhuma ação será efetiva sem a participação das pessoas com deficiência, especialmente dos organismos legitimamente formados, no controle social e monitoramento da correta implementação da acessibilidade.⁴⁷

As lutas dos ativistas com deficiência não se restringe a ser aceito, ou a possibilidade de transitar sem maiores transtornos, ou a ter como entender o que se diz, requer-se voz ativa, participação social e política, obviamente isso está muito

⁴⁷ VITAL, Flavia Maria de Paiva; Queiroz, Marco Antônio de. ARTIGO 9 – ACESSIBILIDADE In: RESENDE. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016

longe de ser uma realidade efetiva, há amplos casos de pessoas com deficiência enclausuradas e sem perspectiva de futuro. Nesse sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) em seu artigo 29, diz respeito a Participação na vida política e pública, deixando bastante claro o caráter participativo que se busca atribuir as pessoas com deficiência. Que por contar com a contribuição de ativistas de todo o mundo da defesa dos direitos humanos das pessoas com deficiência, referida Convenção já nasce participativa. Participação essa que garante também a inclusão das experiências vividas pelo segmento em diferentes partes do mundo.⁴⁸

Destaca-se, assim, a importância da participação política das pessoas com deficiência, essa participação por sua vez, não se trata, como o imaginário popular conceituaria, da possibilidade de exercer o sufrágio apenas, é claro que o instituto do voto é fundamental em uma democracia, mas à participação política tratada no referido capítulo diz respeito a participação na vida pública, gerência de suas próprias vidas, e a participação nas medidas tomadas a seu respeito, desde aquelas propriamente voltadas às pessoas com deficiência, como aquelas dedicadas a todos os cidadãos.

Ao incluir um capítulo específico sobre participação na vida política e pública, o documento dá um passo importante na consolidação da democracia em nível internacional, como obriga que todos criem as condições ideais para que pessoas com deficiência possam exercer sua cidadania com dignidade e plenitude.⁴⁹

Referida participação é recente no Brasil, mais especificamente no ano de 1981, com o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, sendo que a realidade até aquele momento em nosso país era de assistencialismo exacerbado, quando

⁴⁸ VEREZA, Claudio. Artigo 29 – Participação Na Vida Política E Pública. In: Resende. Ana Paula Crosara; Vital. Flávia Maria De Paiva (Coordenadoras). **A Convenção Sobre Os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016.

⁴⁹ VEREZA, Claudio. Artigo 29 – Participação Na Vida Política E Pública. In: Resende. Ana Paula Crosara; Vital. Flávia Maria De Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016.

não de preconceito e de exclusão. A partir de então, portanto, houve uma normatização maior a respeito dos direitos das pessoas com deficiência, despertando delas próprias para uma visão de si mesmas como sujeitos capazes de interferir e mudar a realidade.⁵⁰

Assim, o que se espera com o direito a participação política e social, na verdade, é a possibilidade de participação efetiva. A abertura no meio social para que as pessoas com deficiência não permaneçam à margem, mas sejam tratadas como capazes. Certamente essa isonomia deverá ser conquistada pelas próprias pessoas com deficiência, como acontece de forma gradativa inclusive.

Pode-se citar como exemplo dessa participação efetiva Antônio José Ferreira, que oriundo do movimento social das pessoas com deficiência, foi fundador e presidente da Associação Pernambucana de Cegos (Apec) e presidente da Organização Nacional dos Cegos do Brasil (ONCB), tornando-se chefe Secretário Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) desde maio de 2011. Sendo, portanto, um relevante ativista na luta das pessoas com deficiência.⁵¹

Numa realidade mais próxima destaca-se Jeferson Ferreira Gomes, atual prefeito da cidade de Comodoro-MT, eleito no dia 02 de outubro de 2016, tratando-se de pessoas com deficiência física, sua eleição, contudo não se fez por esta característica, e sim, por ter sido o responsável por uma campanha limpa, e pouco onerosa, tendo um número relevante de votos pela exposição dos seus objetivos políticos. Trata-se, portanto, de uma pessoa com deficiência inserida no meio político, exercendo o que lhe é de direito e demonstrando a atual autonomia dessas pessoas.⁵²

⁵⁰ VEREZA, Claudio. Artigo 29 – Participação Na Vida Política e pública. In: Resende. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016.

⁵¹ PATRIOTA, Marcello, **O Egípcio Antonio José Ferreira vai permanecer como Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Blog do Marcello Patriota .17 Janeiro 2015. Disponível em: <<<http://www.blogdomarcellopatriota.com.br/2-uncategorised/6639-o-egipciense-antonio-jose-ferreira-vai-permanecer-como-secretario-nacional-de-promocao-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia>>>. Acesso em: 13 out. 2016

⁵² MIDIANEWS. **Comodoro elege primeiro prefeito cadeirante da história de Mato Grosso**. MidiaNews. Outubro 2016. Disponível em: <<<http://www.midianews.com.br/eleicoes-2016/comodoro-elege-primeiro-prefeito-cadeirante-da-historia-de-mato-grosso/276959>>> Acesso em 13 out. 2016

Desta feita, o direito à participação social vai muito além do direito do voto, apesar de esse ser essencial, diz respeito à promoção de possibilidade de a pessoa com deficiência estar inserida no meio social, e sobretudo ser ela a portadora das decisões referentes a sua própria vida, deixando para à própria pessoa com deficiência, portanto, a escolha do que quer ser, em que meio quer estar inserida, sendo-lhe possível a inserção e a participação efetiva em todos eles. Sobre referida participação social expõe Claudio Veneza:

Isto não se traduz apenas na garantia de que as pessoas com deficiência possam votar sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com facilidade. Requer investimentos na formação e qualificação para que as pessoas tenham condições de participar ativamente da vida da sociedade, seja em entidades ou movimentos, seja em comissões ou conselhos de direitos, ou mesmo para que possam votar com consciência, ou serem elas próprias candidatas e candidatas aos cargos em disputa. É preciso que as informações possam ser acessadas sem nenhum entrave, transformando assim estas pessoas em protagonistas de sua própria trajetória.⁵³

Assim, o que se busca na verdade é a promoção da democracia, da efetivação ao direito de todos. E conseqüentemente, a valorização da pessoa com deficiência, que além de suas limitações ocasionadas pela deficiência, muitas das vezes são também financeiramente desfavorecidos, o que ocasiona uma exclusão desmedida, acompanhada de falta de recursos e de conhecimentos. Agravando, então, a exclusão e a marginalização desses indivíduos.

4.1.1 A teoria do Reconhecimento e a participação social

A teoria do reconhecimento diz respeito aos conflitos sociais como buscas pela consideração intersubjetiva de sujeitos e coletividades, construída por autores como Axel Honneth e Charles Taylor baseados na filosofia hegeliana. Conforme o entendimento Ricardo Fabrino Mendonça, tais autores afirmam que os sujeitos lutam o tempo todo por reconhecimento, ressaltando que somente através dessa busca

⁵³ VEREZA, Claudio. Artigo 29 – Participação Na Vida Política E Pública. In: Resende. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016.

podem se desenvolver de maneira saudável e autônoma, sendo esta, portanto a base da compreensão da identidade como possibilidade de auto realização.⁵⁴

Assim a respeito desse reconhecimento, Honneth afirma nas relações sociais levam os indivíduos a conflituarem entre a cultura, eles mesmos e os outros, o que leva a sociedade a desenvolver-se moralmente. Deixando clara a importância dos “encontros” para o desenvolvimento social como um todo.

São as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades.⁵⁵

A autora Nancy Fraser, por sua vez, disserta a respeito da participação, defendendo ser por meio dela que os sujeitos constroem laços de maior inclusão, como pares, por meio da interação social. Destacando assim a participação social como um meio garantidor de inclusão. O que também defende Honneth ao apontar que por meios de relações afetivas, jurídicas e sociais, o sujeito constrói-se intersubjetivamente, sendo por meio das lutas para a promoção do reconhecimento que os indivíduos promovem o progresso moral da sociedade, construindo padrões mais favoráveis a auto realização.

Conforme Honneth, há três maneiras de desrespeito aos membros dos grupos sociais, no processo de reconhecimento intersubjetivo, quais sejam – maus tratos físicos e violação corporal; privação de direitos; degradação e ofensa -, no que se refere à deficiência, percebe-se que tais atos são motivados pelo sentimento de superioridade de um sujeito em relação ao outro. Conforme o entendimento de Symone Maria Machado Bonfim a respeito do desrespeito aos direitos destaca-se:

A despeito do reconhecimento dos direitos formais das pessoas com deficiência, o habitual descumprimento das prescrições legais constitui uma forma patente de desrespeito. Essa atitude só reforça a presunção de que o preconceito, que está no âmago dessa privação, não é eliminado apenas pela formalização de sua proibição; sua eliminação depende, em grande medida, da formação do conflito social que o questione. Não se pode esquecer que o preconceito é uma forma de negação do reconhecimento,

⁵⁴ MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado Habermasiano. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba Nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782007000200012> Acesso em: 05 nov. 2016

⁵⁵ HONNETH, Axel. 2003a [1992]. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: ed. 34. p. 156

tendo em vista que sua construção dispensa a ocorrência do relacionamento intersubjetivo. Em suma, o reconhecimento de direitos só se completa quando ocorre tanto na esfera formal quanto na vivência cotidiana.⁵⁶

Defende-se que o descumprimento das normas a respeito das pessoas com deficiência, especificamente, são um desrespeito ao reconhecimento, o que reforça o preconceito, e não se resolve com a normatização da proibição desse tipo de comportamento, tratando-se sua eliminação de uma conscientização social, ficando claro que o combate ao preconceito vai muito além da normatização, trata-se de uma atitude cotidiana.

O que se pode perceber, suscintamente, com tais teorias, é que o reconhecimento muito tem a ver com a participação social efetiva e as aglomerações reforçam a identidade do indivíduo, levando ao reconhecimento, desta feita, importante se faz, em todos os contextos sociais, a união das pessoas, ou seja, sua interação com o meio comum, e essa realidade se faz ainda mais expressiva com relação as pessoas com deficiência, levando em conta seu contexto histórico de exclusão e a sua necessidade de autoafirmação.

Uma das maneiras de garantia dessa participação social certamente se trata da participação da pessoa com deficiência nas associações, sendo que esta, como dito refere-se à possibilidade de os associados terem acesso ao mundo social, de uma maneira individualizada, e também, serem protagonistas de suas próprias histórias de lutas e conquistas, sendo ainda, que as associações em alguns casos têm como incentivo a práticas de esportes adaptados ou cadastros de empregos. O que por certo garante a pessoa com deficiência uma melhor qualidade de vida ao lhe possibilitar uma melhor condição financeira, além do sentimento de utilidade.

Referida pratica associativista não é recente, sendo ela a precursora da busca por direitos das pessoas com deficiência, tendo mesmo diversos caráteres e objetivos, e ainda hoje, como supracitado, é um relevante fator no desenvolvimento social, econômico e cultural das pessoas com deficiência.

⁵⁶BONFIM, Symone Maria Machado. **A Luta Por Reconhecimento Das Pessoas Com Deficiência:** aspectos teóricos, históricos e legislativos. Instituto Universitário De Pesquisas Do Rio De Janeiro Centro De Formação, Treinamento E Aperfeiçoamento Da Câmara Dos Deputados. Rio De Janeiro 2009. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjW7bXKm93QAhWIFZAKHUp4DpEQFggqMAI&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.leg.br%2Fbd%2Fhandle%2Fbdcamara%2F12496&usg=AFQjCNE9cvI76BeGMuqN2SJffe2qw9IErg&sig2=PgQl6RDikFDVucwNx87mA&bvm=bv.139782543,d.Y2l>> Acesso em: 05 dez. 2016

4.2 Associativismo das Pessoas com Deficiência

Importante se faz, portanto, a discussão do porquê se associar, ou seja, porquê se reunir em grupos com os mesmos objetivos, em que isso pode contribuir isoladamente ou socialmente? Os movimentos associativos de pessoas com deficiência no Brasil foram os precursores do desenvolvimento dos direitos e garantias dessas pessoas, sendo esta, portanto, um prévia resposta do questionamento inicial. Destaca-se também o cunho psicológico da união das pessoas com deficiência em associações, objetivando a união das forças, e divisão dos empecilhos, e a credibilidade de que através do associativismo se torna mais eficiente a busca por uma vida melhor.

O associativismo pode ser encarado por vários ângulos, mas, prioritariamente trata-se da junção de pessoas com as mesmas dificuldades e pretensões, que se encontram, se unem sendo amplo os resultados, indo de vantagens pessoais ao desenvolvimento social. Destacando o pensamento de Juan E. Díaz Bordenave que diz que: “Por meio da participação, conseguem-se resolver problemas que ao indivíduo parecem insolúveis se contar só com suas próprias forças.” Deixando claro assim que o poder do associativismo frente a sociedade. Poder este de fato, e por vezes apenas psicológico, por atribuir empoderamento aos participantes desses grupos.⁵⁷

Nesse sentido o autor Vitor Franco defende serem três os níveis de motivações para as pessoas se associarem, sendo eles a partilha, o saber e a solidariedade. Objetivando ao mesmo tempo uma organização e por conseguinte novos patamares de desenvolvimento afetivo, cultural e emocional.⁵⁸

A realidade das pessoas com deficiência em várias épocas e lugares foi em regra a de exclusão, de rejeição. Isso não se refere apenas a tempos remotos, perdido na história, muito pelo contrário, há ainda um grande número de pessoas com deficiência enclausurados, em alguns casos frutos do preconceito e da recusa dos que lhe rodeiam em aceitar sua condição, em outros pela extrema proteção e a visão da incapacidade atribuída a pessoa com deficiência. Os meios associativos de

⁵⁷ BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é participação** – Editora Brasiliense, São Paulo, 1994. p. 20.

⁵⁸ FRANCO, Vítor. **Associativismo e Respostas Institucionais**. Seminário " Cidadania e Deficiência " - 1 Universidade de Évora e APPC-Évora. Disponível em: <<http://home.uevora.pt/~vfranco/RI.doc>> Acesso em: 12 out. 2016.

peças com deficiência, por sua vez, detêm a característica de “partilha”, desenvolvendo nos associados a participação em sociedade, muitas das vezes não disponibilizada a este por outros meios.

Em outra perspectiva a mesma partilha diz respeito ao encontro de pessoas com as mesmas dificuldades, e a troca de experiência realizada entre elas, levando o indivíduo a crer que o seu problema não é único. E no mesmo sentido a troca de informações sobre problemas cotidianos já solucionados, por sua vez, facilita a resolução do mesmo problema para outro indivíduo que passa pela mesma situação. Desta feita, destacando o fornecimento do sentimento de grupo e de ajuda mútua. Assim, as próprias pessoas com deficiência, famílias e técnicos passam a partilhar uma experiência de uma maneira mais intimista e não apenas como um elemento externo, estranho, inerentes de um especialista.⁵⁹

Quanto a solidariedade, trata-se de um elemento essencial para o surgimento de uma associação, podendo ser emanada de uma pessoa totalmente alheia a situação, não tendo vínculo nenhum com a deficiência, ou até mesmo de pessoas com deficiência.

A sociedade está permeada por ações negativas, e pela responsabilização do Estado, sendo comum brados ao caráter corrupto dos políticos e a falta de políticas públicas e instituições para a promoção de direitos, quando na verdade, a corrupção e a falta de ações trata-se de uma questão cultural, onde se critica a falta de medidas de melhora e não se faz nada para que melhore, assim, os movimentos associativos, ainda que com a finalidade de cobrança ao próprio Estado tem a finalidade social, busca-se a melhoria para uma classe. É o que esclarece Vitor Franco:

Vivemos, no entanto, num contexto que carece de uma cultura associativa e de solidariedade e é mais marcado por uma cultura dos direitos pessoais e da responsabilidade do Estado. Poderemos dizer que as respostas associativas são e serão imprescindíveis. Mais do que isso, correspondem a uma perspectiva de solidariedade mais significativa do que as respostas estatais, muito marcadas ainda pelo assistencialismo.⁶⁰

⁵⁹ FRANCO, Vítor. **Associativismo e Respostas Institucionais**. Seminário " Cidadania e Deficiência " - 1 Universidade de Évora e APPC-Évora. Disponível em: <<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ITsJGXneBWMJ:home.uevora.pt/~vfranco/RI.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>> Acesso em: 12 out. 2016

⁶⁰ FRANCO, Vítor. **Associativismo e Respostas Institucionais. Seminário " Cidadania e Deficiência " - 1 Universidade de Évora e APPC-Évora.** Disponível em:

Sendo assim, vê-se no associativismo a característica de união, onde pessoas com diferentes experiências se juntam num único objetivo, ou com objetivos amplos, mas que traga benfeitorias mutuas em vários aspectos, podendo ser apenas pelo convívio em sociedade, pela troca de experiência, pela conquista de direitos, pelo incentivo a participação política, etc.

No Brasil, as associações de pessoas com deficiência surgiram com o intuito da prestação de serviços, buscando trazer melhoria de vida para estes indivíduos, e foram o começo da busca pela valorização deles, sendo estes os primeiros movimentos realizados em nosso país em prol das pessoas com deficiência. Os antecedentes históricos foram as associações direcionadas para a prestação de serviços, criadas em alguns casos por médicos, enfermeiros, famílias e pelas próprias pessoas com deficiência.

Destaca-se o caráter primário dessas organizações de pessoa com deficiência, não havendo nelas objetivos definidos, nem formalidades, sendo que passaram a existir só a partir do século XX, e não ultrapassavam os limites das cidades ou até mesmo dos bairros. No entanto, apesar da simplicidade desses primeiros movimentos de pessoas com deficiência, foi através deles que se percebeu o grande potencial político trazido pelo associativismo, passando-se, assim, a evolução das associações e ao entendimento de sua necessária formação para o alcance de benefícios e melhorias de vida para as pessoas com deficiência.

As primeiras associações propriamente ditas surgiram apenas da década de 1950, contrapondo-se as instituições que existiam na época, já que estas tinham o cunho totalmente assistencialistas e as novas associações era o movimento das próprias pessoas com deficiência na busca por uma melhor qualidade de vida, reconhecimento, e melhoria na situação econômica.

Assim entende Lanna Junior:

A partir da década de 1950, no Brasil, observa-se um novo modelo de organização das pessoas com deficiência visual – o modelo associativista. As primeiras associações de cegos surgiram no Rio de Janeiro, resultado

de interesses eminentemente econômicos. Os associados eram, em geral, vendedores ambulantes, artesãos especializados no fabrico de vassouras, empalhamento de cadeiras, recondicionamento de escovões de enceradeiras e correlatos. Ao contrário dos asilos, hospitais e mesmo das escolas especializadas, fruto da caridade e da filantropia ou de iniciativas governamentais, as novas associações nasciam da vontade e da ação dos indivíduos cegos que buscavam, no associativismo, mecanismos para a organização de suas lutas e melhoria de sua posição no espaço social.⁶¹

Anteriormente, ainda no século XIX pode se encontrar resquícios de associações, mais precisamente associações de cegos em 1893, formado por um grupo de ex-alunos e professores do instituto Benjamin Constant (IBC), no entanto, como já visto, era feito de maneira primitiva e pouco burocrática, mas com traços de união para o crescimento dos seus associados, sendo que essas surgiram historicamente no momento de surgimento do reconhecimento dos direitos humanos, tornando-se precursoras da garantia de vários direitos.

Tais movimentos inspiraram-se em associações parecidas já existentes na Europa, e pretendia promover a educação, empregabilidade e conscientizar a sociedade em relação ao preconceito. Tais associações voltaram as atenções para as pessoas com deficiência, que até então passavam despercebidas, colocando em pauta a questão da discriminação, trazendo uma aceitação das diferenças. Obviamente essa realidade de aceitação ainda não é unanime, mas foi através dessas associações e tantos outros movimentos que houve avanços significativos com relação ao restante da história.

Essas novas associações são marcadas pela “ambiguidade original” porque estão situadas em uma cultura que legou aos cegos soluções que apontavam ora para a exclusão, ora para práticas de caridade e filantropia. Por conseguinte, as associações reproduzem, em suas práticas e ações, um modo de agir que, ao mesmo tempo em que reforça o estigma e a discriminação, combate frontalmente esses códigos culturais. O modelo associativista dos cegos nasceu em um momento de transição de duas visões de mundo: do modelo médico ao modelo social com base nos Direitos Humanos.⁶²

⁶¹ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

⁶² LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

Assim, destaca-se a fundamental importância da “reunião” das pessoas com deficiência para o seu respectivo crescimento, o encontro obtido nesse tipo de movimento eleva a autoestima, também por ser estabelecida relações entre iguais, onde há a consequente percepção de que não se está sozinho em meio a tantos “normais”, tornando a pessoa com deficiência mais segura e lhe proporcionando dignidade e novos estímulos para viver bem.

Com o surgimento das primeiras associações e os avanços conquistados por estas, houve o incentivo aos envolvidos a criarem novas associações, que se espalharam por todo o país. Nesse sentido é de fundamental relevância a construção do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), precursora da linguagem de sinais brasileira e pela visibilidade dada a esse instrumento, sendo que, hodiernamente, o ensino de LIBRAS tornou-se obrigatório em todos os cursos superiores de licenciatura que envolvam a formação de profissionais da educação, conforme normatiza a lei 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira De Sinais - LIBRAS, podendo ainda ser matéria optativa nos outros cursos superiores, visando assim a inclusão das pessoas com esse tipo de deficiência.⁶³

Destaca-se, também, a criação de associações para a implementação do esporte para pessoas com deficiência física, sendo os primeiros espaços de discussão das dificuldades em comum entre estes, apesar de seu caráter pouco organizado politicamente, passando posteriormente a ser de relevante importância até mesmo para a obtenção de recursos financeiros para a sobrevivência dos seus associados.⁶⁴

Junto com a possibilidade de praticar esportes veio a vontade de interação, tão ausente na vida das pessoas com deficiência, e com isso reivindicações que vão muito além da prática de algum esporte ou de recreações. Tais movimentos surgiram, portanto, como precursores de tantos outros que buscariam qualidade de vida em forma de trabalho, educação e principalmente aceitação das diferenças humanas, além da conscientização social a respeito das dificuldades das pessoas com deficiência e a necessária transformação para que tais pessoas pudessem

⁶³ Lei 10.436/2002- Lei sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras

⁶⁴ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

estar inserida no meio comum sem tantos transtornos, começando pela busca da aceitação e reconhecimento da pessoa com deficiência como “pessoa”, e não apenas como o “surdo”, ou o “cego” ou como “aquele cadeirante” .

Assim, as associações que a princípio eram voltadas para o esporte tomaram cunho político, em meado do final da década de 1970. No contexto de redemocratização do Brasil, as associações que anteriormente tinham por característica a informalidade, tomaram um caráter claramente definido, e com objetivos de conquistar espaço social, direitos e autonomia para conduzir a própria vida.⁶⁵

Dessa forma, as associações de pessoas com deficiência, destacam-se não apenas pelas conquistas, ou por serem precursoras de tantos outros movimentos, mas por terem a participação efetiva das próprias pessoas com deficiência, deixando de lado o assistencialismo. Esse contexto faz das associações instituições com benefícios amplos, já que é precursora de direitos essenciais à vida das pessoas com deficiência, e tira os seus associados da condição de espectador e os levam ao patamar de protagonista das suas próprias vidas e que contribuem socialmente.

Vale ressaltar que essas conquistas são extremamente recentes, o que demonstra também a força das pessoas com deficiência a partir de sua associação. Conforme salienta Vivot:

Hoje, as instituições representativas de pessoas portadoras de deficiência conseguiram uma ingerência social que, há uma década, era quase impensável.⁶⁶

Desta feita, percebe-se que as instituições de pessoas com deficiência deram um grande salto na direção da autonomia, considerando-se o que era a poucas décadas atrás. Esses avanços por certo contribuíram para o conceito de direitos humanos, e o ideal de direitos humanos é a base dos direitos das pessoas com deficiência, havendo, portanto, uma grande troca entre ambos, contribuindo assim para uma perspectiva de futuro ainda mais prospero para tais instituições.

⁶⁵ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

⁶⁶ VIVOT, Alejandro Rojo. **Considerações sobre a situação organizacional de entidades representativas de pessoas portadoras de deficiência** – CORDE, Brasília, 1994 p. 29.

Nesse sentido, o que se propõe também, é a discussão a respeito das associações DE e PARA pessoas com deficiência, onde a primeira trata-se daquelas instituições formadas e lideradas exclusivamente por pessoas com deficiência, enquanto a outra trata-se daquelas onde o objetivo é a melhoria de vida dessas pessoas, mas sua liderança está nas mãos de pessoas sem nenhum tipo de deficiência.

Destacando, assim, a positividade de ambas as possibilidades, sendo que no entanto, percebe-se claramente a melhor eficácia daquelas onde os próprios interessados tomam a frente.

Surgidas apenas na década de 1970, as associações onde as pessoas com deficiência são quem compõe e dirigem, tem por característica principal a participação social, tão debatida nesse trabalho, onde a própria pessoa com deficiência deve gerir não apenas a sua vida, mas uma organização onde se objetiva melhoria de vida para os seus iguais, sendo assim permeada de solidariedade também, deixando de lado o assistencialismo para dar lugar à implementação de movimentos políticos de pessoas que anteriormente não podiam ter responsabilidade nem ao menos com seus afazeres domésticos ou pessoais.⁶⁷

No mesmo sentido Antônio Campos Abreu em entrevista para a cartilha História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil, organizada pela Secretaria de Direitos Humanos defende as associações DE pessoas com deficiência, cujo as decisões perpassam pelos maiores interessados nas causas, as próprias pessoas com deficiência:

A associação de pessoa com deficiência tem identidade das pessoas deficientes. Na associação para, eles é que mandam. É como se fôssemos bebês, crianças. Proteção. Na associação de é melhor porque o próprio deficiente luta. Tem sua identidade. Os deficientes, eles mesmos lutam, dão o sangue, eles mesmos se desenvolvem, conhecem o mundo. Na associação para deficiente, o ouvinte é que fica ajudando e o deficiente só fica recebendo, não faz nada. Tem que trabalhar. A associação de é melhor. A associação para parece que tem piedade, que vive ajudando: "Coitadinho, é deficiente, tem que ajudar". Eu não concordo. Eu acho que o deficiente precisa lutar. Tem que trabalhar. As organizações para tinham mais poder

⁶⁷ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>>. Acesso em: 11 out. 2016

porque o governo apoiava, tinha mais estímulo. Depois que foram criadas as associações de é que foi mudando. Começou o movimento de luta e foram ganhando espaço.⁶⁸

Torna-se relevante a opinião de Antônio Campos Abreu, tendo em vista a sua história de luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Ele é militante na causa das pessoas com deficiência, com grande representatividade para, tendo participado da criação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), da qual foi presidente entre 1993 e 2001. Foi membro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) – 2003-2004 – e atualmente membro da Federação Mundial de Surdos.

No entendimento dele, as pessoas com deficiência, ao se associarem, proporcionam maior representatividade às decisões e políticas que propõem, porque estão atuando e propondo considerando suas próprias condições pessoais e suas necessidades materiais prementes, ao passo em que as associações para pessoas com deficiência, segundo ele, carecem dessa vivência fática pessoal, e atuam com condutas mais assemelhadas ao assistencialismo.

O que ele destaca, portanto, é a maior eficiência das associações DE pessoas com deficiência, não menosprezando a importância daquelas criadas PARA essas pessoas, onde, por certo, se alcançou melhorias e se exerceu também a solidariedade, no entanto, por seu caráter assistencialista, por vezes deu a pessoa com deficiência um conceito de incapacidade, ou mais grave ainda, visualiza-se como objetos, dos quais se pode obter vantagens ao fazer caridade, dando ao “organizador” dessas associações um caráter de “pessoa boa”, “caridosa”, usando-se disso para uma promoção social e, por vezes, fazendo politicagem. Obviamente esta não é uma realidade unânime, felizmente há quem pretenda com as associações PARA pessoas com deficiência a melhor qualidade de vida das próprias pessoas com deficiência, e nenhuma vantagem pessoal.

No entanto, o que se vê nas associações DE pessoas com deficiência, vai muito além de vantagens pessoais apenas de cunho financeiro ou imediatista, como

⁶⁸ LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 153. Disponível em <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em 11 out 2016.

já defendido, a participação social e a integração inerentes de associações feitas e compostas por pessoas com deficiência e a união de forças daqueles que se veem como iguais são as principais características dessas associações, sendo também sua principal vantagem com relação aquelas, onde o exercício de decisão está nas mãos de pessoas sem deficiência.

4.3 Da Autoadvocacia das Pessoas com Deficiência

Podemos destacar que os conselhos de participação popular se fazem imprescindíveis para a participação da sociedade civil, e conseqüentemente, são um grande avanço na conquista de direitos, no entanto, algumas dessas participações e conquistas de direito são efetivadas de maneira velada, onde na verdade os reais interessados não participam das tomadas de decisões. No caso das pessoas com deficiência essa realidade é recorrente, onde há “tutores” representando as necessidades delas, atribuindo, então, de maneira também mascarada, a falta de “eficiência”, conforme salienta Rui Bianchi do Nascimento:

Esse assistencialismo cria a imagem do portador de deficiência como uma pessoa incapaz de tomar conta de seu próprio destino e fazer suas próprias reivindicações reforçando ainda mais o estereótipo já existente de que ou somos incapazes ou “apesar de tudo” somos um exemplo de vida.⁶⁹

Apesar de ser de grande importância que se tenha políticas públicas e legislação que trate e regule o direito das pessoas com deficiência, é fundamental a busca da sua inclusão dentro da sociedade, começando pela inclusão ao próprio direito de democracia, onde através de seus atos, tomarão as decisões para gerir sua vida.

Espera-se assim, em todos os aspectos e não apenas com relação as pessoas com deficiência, que o progresso da sociedade deve ser obtido através das ações de todos, e não apenas pelas lideranças ou classes dominantes, o que por certo fará jus ao estado Democrático de Direito, cujo fundamento é exatamente a participação efetiva dos cidadãos. Nesse aspecto destaca-se a autoadvocacia.

⁶⁹ NASCIMENTO, R.B. **Legislação sobre deficientes no Brasil**: uma comparação antes e depois da nova Constituição Federal de 1988 na visão de um militante – (mimeo – sem data – disponível em <www.aibr.com/infoserve>. Acesso em: 25 abr. 2016.

Tal expressão refere-se à representação, designa a participação social da pessoa com deficiência, indo além da autonomia, porque esta está restrita à gerência de sua vida de maneira privada, vez que a autoadvocacia diz respeito a tomada de decisões de uma maneira mais ampla, possibilitando a pessoa com deficiência decidir sobre sua vida de maneira a ser ela um representante da democracia. A expressão em si, conforme o trabalho de Tânia Regina Levada Neves, está voltado prioritariamente para a pessoa com deficiência mental, cujo assistencialismo é ainda mais expressivo:

O termo AUTOADVOCACIA representa o envolvimento da própria pessoa com deficiência mental na defesa de seus direitos e na expressão de suas necessidades. Essa ideia vem ao encontro da nova proposta que garante o direito de participação à própria pessoa com deficiência mental.⁷⁰

A participação social da pessoa com deficiência em si é complexa e pouco desenvolvida, tendo em vista a referência histórica baseada na exclusão e desumanização dessas pessoas, com relação a pessoa com deficiência mental, essa realidade é ainda mais expressiva. Há um grande “tabu” em torno da autonomia da pessoa com deficiência mental, sendo que o tema é pouco discutido e acredita-se menos ainda na capacidade desses em ferir suas próprias vidas.

Para a pessoa com deficiência mental essa realidade de exclusão torna-se prejudicial, já que ao não ser ouvida ou levada a sério, a mesma conforma-se e acomoda-se em sua situação de dependência e infantilização, não havendo, portanto, crescimento e sua educação acaba por restringir-se a atividades sem qualquer significado ou utilidade.⁷¹

A inclusão da pessoa com deficiência mental, obviamente requer um trabalho mais árduo e progressivo, tendo em vista alguns casos com limitações mais acentuadas, devendo ser levado em consideração, mas do que em outros casos, as peculiaridades de cada pessoa, considerando suas limitações e suas características,

⁷⁰ NEVES, Tânia Regina Levada; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Movimentos Sociais E A Auto-Advocacia: Analisando A Participação De Pessoas Com Deficiência Mental (UFSCar)**. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0KFvz1NzNvoJ:www.apaeminas.org.br/arquivo.php%3Fa%3D11395+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 14 out. 2016.

⁷¹ NEVES, Tânia Regina Levada; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Movimentos Sociais E A Auto-Advocacia: Analisando A Participação De Pessoas Com Deficiência Mental (UFSCar)**. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0KFvz1NzNvoJ:www.apaeminas.org.br/arquivo.php%3Fa%3D11395+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 14 out. 2016.

para que assim haja um desenvolvimento pessoal de fato e uma conseqüente melhoria da autoestima e qualidade de vida.

Assim, referida autoadvocacia tem por objetivo a aquisição de “voz ativa” para a pessoa com deficiência, aferindo-lhe dignidade e cidadania.

O movimento de autoadvocacia visa equipar as pessoas com deficiência mental para que possam ser gerentes de sua própria vida, fazendo valer a sua opinião nas decisões que lhe dizem respeito e que, na grande maioria das vezes, irão determinar a sua cidadania⁷²

O exercício da democracia deve incluir todos os indivíduos, devendo haver, portanto, por parte do Estado a promoção da igualdade material, ou seja, aquela de fato, onde se possibilita a todos os cidadãos o seu exercício, permitindo aos que se encontram na margem social referida participação democrática, indo muito além de permitir a participação igualitária, mas instaurando procedimentos de apoio, incentivo, educação, qualificação e condições favoráveis.

A participação social e democrática da pessoa com deficiência não difere das demais pessoas. Não se busca favorecimentos em relação a outros cidadãos, pelo contrário, o que se procura é igualdade, no entanto, para que haja a participação social da pessoa com deficiência faz-se necessário amplo esforço por parte do estado, além de movimentos específicos para o incentivo dessa participação.

Nesse aspecto as associações de pessoas com deficiência fazem-se necessárias e uteis, uma vez que requer dos seus associados, de imediato, tomada de decisões, além de serem elas indispensáveis ferramentas para a composição da imagem da pessoa com deficiência frente ao meio social, por serem em sua maioria instituição com visibilidade e confiabilidade.

A esse respeito, há de se admitir que, em muitos casos, o olhar externo sobre as pessoas com deficiência e as responsabilidades a elas atribuídas refletem no seu próprio olhar sobre si, refletindo na autoestima e na formação e interação dessas pessoas. Assim, não se há de atribuir apenas uma qualidade a qualquer que

⁷² NEVES, Tânia Regina Levada; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Movimentos Sociais E A Auto-Advocacia**: Analisando A Participação De Pessoas Com Deficiência Mental (UFSCar). Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0KFvz1NzNvoJ:www.apaeminas.org.br/arquivo.phtml%3Fa%3D11395+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 14 out. 2016.

seja a pessoa, afinal, ninguém é apenas uma coisa. Quando se delimita a pessoa com deficiência a ser apenas “deficiente”, isso a torna menor, irrelevante. Quando na verdade não se trata apenas esse os seus atributos, por mais que alguns tipos de deficiência dificultem o desenvolvimento de outras qualidades, elas ainda assim existem, estando pendentes em muitos casos apenas de estímulos para o seu desenvolvimento.⁷³

A partir do momento em que um indivíduo, em função de um ou mais atributos seus, é identificado e rotulado como desviante ou anormal, todos os seus demais atributos são subestimados e ele passa a ser visto unicamente em termos da característica estigmatizante.⁷⁴

Nesse sentido, o que se percebe é um caráter psicológico com relação a exclusão social da pessoa com deficiência, o meio externo que cria preconceitos e as próprias pessoas com deficiência acreditam naquilo pregado ao longo da história, não procurando meios para contornar tais preceitos, acomodando-se no assistencialismo.

É também, grande a “deficiência” nas instituições brasileiras para a promoção da igualdade, e mesmo havendo normatização a respeito da promoção da cidadania da pessoa com deficiência, não há, no entanto, efetivação dessas leis, que acabam se tornando apenas escrituras, sem aplicabilidade. O que pode se perceber com relação a legislação atual a respeito da autoadvocacia das pessoas com deficiência ressaltando-se assim o caráter utópico das mesmas.⁷⁵

Sendo, no entanto, que conceitos como democracia e isonomia se adequada perfeitamente a inclusão dessas pessoas no mundo político, na gerencia de suas vidas, desempenhando seu papel de cidadão. Sendo necessário para tanto a aplicabilidade do princípio da equidade, principio este que reconhece as possíveis diferenças existentes. Mas, realçando, no entanto, que a participação social deva ser

⁷³ NEVES, Tânia Regina Levada. **Movimentos sociais, auto-advocacia e educação para a cidadania de pessoas com deficiência mental**. Universidade Federal De São Carlos Centro De Educação E Ciências Humanas Programa De Pós-Graduação Em Educação Especial. São Carlos Outubro de 2000. Disponível em: <http://www.apaenet.org.br/images/apostilas/movimentos_sociais.pdf>. Acesso em: 17 out. 2016.

⁷⁴ GLAT, R. **Somos iguais a vocês**: depoimentos de mulheres com deficiência mental – Livraria Agir Editora, Rio de Janeiro, 1989.

⁷⁵ NEVES, Tânia Regina Levada; Mendes, Enicéia Gonçalves. **Movimentos Sociais E A Auto-Advocacia**: Analisando A Participação De Pessoas Com Deficiência Mental (UFSCar). Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0KFvz1NzNvoJ:www.apaeminas.org.br/arquivo.phtml%3Fa%3D11395+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 14 out. 2016.

feita para além dessas desigualdades, buscando assim uma isonomia de fato, onde todos são igualmente capazes.

Há de se destacar também que a referida igualdade e democracia não se tratam apenas de “deixar participar”, diz respeito principalmente a medidas que possibilitem essa participação, como já mencionado, igualar, portanto, não diz se trata apenas de tratar igualmente, e sim de ações efetivas que possibilitem a participação, de maneira customizada, levando em consideração a limitação de cada pessoa.

Os movimentos sociais da autoadvocacia, autodeterminação e da construção de sociedades democráticas são importantes uma vez que divulgam para a sociedade a importância de todas as pessoas, inclusive as que historicamente foram marginalizadas e estigmatizadas, tais como as com deficiência mental, fazerem parte da sociedade, serem aceitas e reconhecidas enquanto cidadãos.⁷⁶

No que se refere a movimentos relevantes de autoadvocacia no Brasil, destaca-se a criação dos Conselhos De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência com destaque ao ano de 1990. Tendo se expandido por cidades do país, tem como característica de sua formação textos legais, dos quais se percebe a pretensão de garantir espaços e igualdades, sem, no entanto, pretender privilégios, mas com a exigência de respeito as diferenças e a possibilidades de inclusão social.⁷⁷

Já, quanto a igualdade de fato, destaca-se o seu caráter utópico, tendo em vista que em virtude desta toda a sociedade viveria em harmonia, o que por certo não se tem relatos, no entanto, o ser humano tem a capacidade de evolução, e as sociedades tem se diversificado e caminhado para um lugar melhor, mas relevante se faz, destacar o caráter cada vez mais humanitário do mundo, onde se pensa mais no próximo e no futuro.

⁷⁶ VELTRONE, Aline Aparecida. **O Papel Da Pessoa Com Deficiência Mental Na Sociedade Atual: Perspectivas Para A Inclusão Escolar.** Londrina, outubro de 2007. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2007/313>>.pdf Acesso em: 17 out. 2016

⁷⁷ VELTRONE, Aline Aparecida. **O Papel Da Pessoa Com Deficiência Mental Na Sociedade Atual: Perspectivas Para A Inclusão Escolar.** Londrina, outubro de 2007. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2007/313>>.pdf Acesso em: 17 out. 2016

Sabe-se que a efetiva igualdade é utópica e muito dificilmente será conquistada, mesmo quando todo o ambiente em que vivem as pessoas com deficiência estiver adequado. Porém, como a (re) construção desse ambiente é feita diariamente, no mínimo, se garante que não haja discriminações com base na deficiência, para que as pessoas possam lutar de forma equitativa e que não lhes sejam negadas oportunidades de acesso, não apenas físico, a tudo que a comunidade disponibiliza aos outros cidadãos.⁷⁸

Tendo em vista a normalidade da deficiência, já que esteve presente em todas as sociedades e épocas, há de se pensar na igualdade como um meio de inclusão, de humanização, possibilitando a todos a participação efetiva no meio social. Desta feita, destaca-se a instauração das associações, como maneira de inserir a pessoa com deficiência, hora marginalizada, no meio comum, como alguém detentor de direitos e deveres, colocando-a ainda como alguém que é capaz de buscar seus próprios objetivos, com a ajuda da coletividade.

A igualdade perante a lei serve para que as diferenças advindas da deficiência não sejam fatores de exclusão ou de marginalização social, já que garante a participação destas pessoas como parte da população. É fato que a deficiência é uma característica existente em qualquer sociedade que aparece sem distinção de classe social ou etária, mas um dos fatores que mais desiguala e agrava as deficiências na população é a pobreza, que hoje é causa e efeito da deficiência.⁷⁹

Assim, a desigualdade causada pela deficiência, apesar de desigualar e ser a causadora de grande rejeição social, a pobreza distancia ainda mais a pessoa com deficiência de uma realidade participativa e igualitária, já que é um dos fatores que mais exclui o ser humano, deixando o marginalizado. Quanto a pessoa com deficiência sem condições financeiras a realidade é ainda mais dura, tendo em vista o alto custo para a implementação de equipamentos que possam diminuir as

⁷⁸ RESENDE, Ana Paula Crosara de. Artigo 5 – Igualdade E Não Discriminação. In: RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-earquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

⁷⁹ RESENDE, Ana Paula Crosara de. Artigo 5 – Igualdade E Não Discriminação. In: RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016

dificuldades inerentes da deficiência, o que acaba por limitar o convívio dessa pessoa a sua zona de conforto.

Levando-se em consideração muitos outros fatores além da própria deficiência, se conclui que a inclusão social se trata também da instauração de meios de sobrevivência, de capacitação, para uma melhor resposta econômica, e conseqüentemente uma melhor inserção social.

Por fim, mesmo que as pessoas com deficiência estejam adequadas ao convívio e a interação social, o questionamento é quanto ao resto da sociedade e de como os mesmos visualizam esta participação, sendo que é quase unânime a descrença social a respeito da capacidade de a pessoa com deficiência representar-se através de institutos como a associação, por exemplo. E mesmo quando há a concordância com esse tipo de movimento, é feito de maneira duvidosa, defendendo os ideais assistencialistas e de tutela.

Nesse aspecto, portanto, questiona o professor Dybwad: "Não importa perguntarmos se as pessoas estão habilitadas para expressar-se; cabe, sim, perguntar a nós mesmos: estamos preparados para ouvi-las?". O que leva a reflexão sobre até que ponto as pessoas com deficiência são incapazes de certos atos, e aonde se faz presente o preconceito, daqueles que rotulam, atribuindo qualidades e defeitos sem saber ao certo as especificações de cada pessoa, tomado para si a defesa desenfreada sem ao menos se questionar se o ato excessivo de proteção não torna a incapacidade mais expressiva, ou até mesmo traz uma incapacidade não existente.⁸⁰

Muito se fala na inclusão da pessoa com deficiência, e quando se usa esse termo, muitas das vezes o que o interlocutor visualiza é uma rampa de acesso ou a calçada livre. São necessidades recorrentes e pouco existentes, mas a acessibilidade da pessoa com deficiência vai muito mais adiante, diz respeito sim a questões práticas e físicas, já que é imprescindível para um cadeirante, por exemplo, a possibilidade de locomoção, no entanto, esse preceito diz respeito a muito mais, designa igualdade, democracia, cidadania. Ter acessibilidade não diz respeito a apenas viver normalmente, ou sobreviver de maneira coerente. E sim, se refere a viver dignamente, a exercer escolhas conforme o juízo de valores de cada

⁸⁰ WILLIAMS, P. & SHOULTZ, B. **We can speak for ourselves** – Souvenir Press, Londres, 1982 p. 46.

um, e determinar os caminhos para a própria vida, sem ser apenas “um exemplo de vida apesar de tudo”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo teve por objetivo a indagação e um explanado a respeito da pessoa com deficiência e a inclusão social delas, sendo apresentados meios para que isso ocorra de maneira efetiva, discutindo-se fatores que contribuíram, primeiro ao longo da história mais distante com a exclusão e mais recentemente, através da legislação os avanços obtidos para a promoção da igualdade e da dignidade das pessoas com deficiência. Para esse fim, procurou-se destacar nos seus capítulos a importância das associações de pessoas com deficiência para a promoção da supracitada inclusão social, sendo elas relevantes historicamente, para atribuir a própria pessoa com deficiência autonomia, para que então pudesse buscar por seus direitos e modificar a normatização referente a realidade de exclusão existente.

Conclui-se, portanto, que os avanços históricos das pessoas com deficiência foram grandes, elas deixaram de ser vistas como impotentes para ocuparem cargos públicos e vagas de emprego, havendo ainda, no entanto, grande preconceito com relação a capacidade da pessoa com deficiência em gerir suas respectivas vidas, atribuindo-lhes um assistencialismo, e acreditando ser esta a saída para a interação social destes indivíduos, quando, na verdade, o que se busca por parte das pessoas com deficiência é a participação efetiva, a “voz ativa”.

Assim, como meio de garantia da dignidade da pessoa humana, que lhe é inerente, defende-se o uso de associações de pessoas com deficiência, onde são responsáveis por sua criação e gerência, como meio de inclusão dessas pessoas, sendo que através de tais associações se é possível o encontro entre iguais, a divisão das problemáticas e a busca por uma melhor saída conforme as experiências já vividas, além de o instituto das associações ser baseado no cooperativismo, ou seja, a participação de todos, sendo esta portanto, a melhor maneira de atribuir a pessoa com deficiência autonomia e integração com a sociedade.

Ressalta-se, também, a importância das associações de pessoa com deficiência para a promoção da autoadvocacia, que diz respeito e integração dessas pessoas, a autonomia delas de maneira efetiva, de modo a dar a pessoa com deficiência a gerência de sua própria vida, possibilitando a ela a tomada de decisões

garantindo-lhe a participação na sociedade e a integração com o meio, sendo lhe possível, portanto, novos desafios e, conseqüentemente, um aprendizado e desenvolvimento pessoal.

Nesse sentido, fica claro a necessidade de uma maior visibilidade das pessoas com deficiência como capazes, sendo imprescindível para tanto, movimentos sociais, além da ação do Estado, ações das próprias pessoas com deficiência, já que elas podem dizer melhor do que ninguém a respeito das suas necessidades e prioridades. As associações de pessoas com deficiência são desta maneira, uma forma de expressão das pessoas com deficiência, uma forma de representar-se e não deixar que o assistencialismo tome forma. Para tanto, se defende também que tais associações sejam organizadas e tenham a frente as próprias pessoas com deficiência, vez que perde o sentido da participação se referida presidência for tomada por pessoas sem deficiência, tornando-se assim mais um mero ato de assistência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, G. R. B. de; VAITSMAN, J.. Apoio social e redes: conectando solidariedade e saúde. Rio de Janeiro **Ciência e Saúde Coletiva** vol.7 nº 4, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232002000400023> Acesso em: 23 nov. 2016.

BONFIM, Symone Maria Machado. **A Luta Por Reconhecimento Das Pessoas Com Deficiência**: aspectos teóricos, históricos e legislativos. Instituto Universitário De Pesquisas Do Rio De Janeiro Centro De Formação, Treinamento E Aperfeiçoamento Da Câmara Dos Deputados. Rio De Janeiro 2009. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjW7bXKm93QAhWIFZAKHUp4DpEQFggqMAI&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.leg.br%2Fbd%2Fhandle%2Fbdcamara%2F12496&usg=AFQjCNE9cvI76BeGMuqN2SJffe2qw9IErg&sig2=PgQl6RDikFDVuacwNx87mA&bvm=bv.139782543,d.Y2I>> Acesso em: 05 dez. 2016.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é participação** – Editora Brasiliense, São Paulo, 1994.

CAMPOS, Gastão W. Souza. **Vigilância Sanitária**: Responsabilidade Pública Na Proteção e Promoção Da Saúde. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/9214516-Vigilancia-sanitaria-responsabilidade-publica-na-protacao-e-promocao-da-saude.html>> Acesso em: 23 nov. 2016.

CHIMENTI, Ricardo Cunha **Direito tributário** : com anotações sobre direito financeiro, direito orçamentário e lei de responsabilidade fiscal. – 15. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa **Curso de direito civil**: parte geral, volume 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Referenciais do desenvolvimento associativo no sistema de representação da indústria**. – Brasília: CNI, 2013. Disponível em: <http://fiesc.com.br/sites/default/files/medias/referencias_do_desenvolvimento_associativo.pdf> Acesso em: 17 out. 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro** — Teoria Geral do Direito Civil, 15. ed., São Paulo : Saraiva, 1999, v. 1.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade.** Rio de Janeiro: WVA, 2004.

FIUZA, César, **Direito Civil Curso Completo.** 2ª Edição Revista, Atualizada E Ampliada. Belo Horizonte – 1999.

FRANCO, Vítor. **Associativismo e Respostas Institucionais. Seminário "Cidadania e Deficiência "**- 1 Universidade de Évora e APPC-Évora. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ITsJGXneBWMJ:home.uevora.pt/~vfranco/Rl.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 12 out. 2016.

FREITAS, Maria Nivalda de Carvalho. **Concepções de Deficiência:** da Grécia Antiga aos dias de hoje. Tese apresentada ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG - Belo Horizonte - 2007. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/concepcoes>> Acesso em: 07 out. 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze **Novo curso de direito civil, volume 1** : parte geral. — 14. ed. rev., atual e ampl. — São Paulo : Saraiva, 2012.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do mundo.** Bengala legal. 2011. Disponível em:<<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>> Acesso em: 07 out. 2016.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 11 out. 2016
HONNETH, Axel. 2003a [1992]. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: ed. 34.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007.

LANNA, Júnior, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil.** - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

MAIA, Maurício. **Novo Conceito De Pessoa Com Deficiência E Proibição Do Retrocesso.** Disponível em: <file:///C:/Users/Debor/Downloads/novo_conceito_de_pessoa_com_deficiencia_e_proibicao_do_retrocesso.pdf> Acesso em: 10 out. 2016.

MARTINS, Lília Pinto. Artigo 2: Definições. In: RESENDE. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada.** Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado Habermasiano. **Revista de Sociologia e Política.** Curitiba Nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782007000200012> Acesso em: 05 nov. 2016.

MENDONÇA, Rita de Cassia Tenório. **A invisibilidade da mulher nas políticas públicas para as pessoas com deficiência:** análise do enfoque de gênero no plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência “viver sem limite. 2014. 56 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça)— Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/13026>> Acesso em: 10 out. 2016.

MIDIANEWS. **Comodoro elege primeiro prefeito cadeirante da história de Mato Grosso.** MidiaNews. Outubro 2016. Disponível em: <<http://www.midianews.com.br/eleicoes-2016/comodoro-elege-primeiro-prefeito-cadeirante-da-historia-de-mato-grosso/276959>> Acesso em 13 out. 2016.

MIRANDA, Jorge. **Comentário à Convenção por Jorge Miranda,** 2011. Disponível em: <<http://www.inr.pt/content/1/1665/comentario-convencao-por-jorge-miranda>>. Acesso em: 04 dez. 2016.

NASCIMENTO, R.B. **Legislação sobre deficientes no Brasil:** uma comparação antes e depois da nova Constituição Federal de 1988 na visão de um militante – (mimeo – sem data – disponível em <www.aibr.com/infoserve>. Aceso em: 25 abr. 2016.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa.** São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1.

NEVES, Tânia Regina Levada; Mendes, Enicéia Gonçalves. **Movimentos Sociais E A Auto-Advocacia**: Analisando A Participação De Pessoas Com Deficiência Mental (UFSCar). Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0KFvz1NzNvoJ:www.apa.eminas.org.br/arquivo.phtml%3Fa%3D11395+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 14 out. 2016.

PATRIOTA, Marcello, **O Egípcioense Antonio José Ferreira vai permanecer como Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Blog do Marcello Patriota .17 Janeiro 2015. Disponível em:<<http://www.blogdomarcellopatriota.com.br/2-uncategorised/6639-o-egipciense-antonio-jose-ferreira-vai-permanecer-como-secretario-nacional-de-promocao-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 13 out. 2016.

VALADÉS, Diego. **Conversas acadêmicas com Peter Häberle. Série IDP Saraiva**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos**, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988, 2004.

RESENDE, Ana Paula Crosara de. Artigo 5 – Igualdade E Não Discriminação. In: RESENDE. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Pessoas com deficiência e os desafios da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**. Julho 2004. Disponível em: <<file:///C:/Users/Debor/Downloads/Pessoas%20com%20deficiencia%20e%20os%20desafios%20da%20inclusao.pdf>> Acesso em: 04 dez. 2016
VELTRONE, Aline Aparecida. **O Papel Da Pessoa Com Deficiência Mental Na Sociedade Atual**: Perspectivas Para A Inclusão Escolar. Londrina, outubro de 2007. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2007/313.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo Direito civil: parte geral. 13. ed. - São Paulo : Atlas, 2013.

VEREZA, Claudio. Artigo 29 – Participação Na Vida Política E Pública. In: Resende. Ana Paula Crosara; Vital. Flávia Maria De Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016.

VITAL, Flavia Maria de Paiva; Queiroz, Marco Antônio de. ARTIGO 9 – ACESSIBILIDADE In: RESENDE. Ana Paula Crosara; VITAL. Flávia Maria de Paiva (Coordenadoras). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), 2008. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>> Acesso em: 11 out. 2016.

VIVOT, Alejandro Rojo. **Considerações sobre a situação organizacional de entidades representativas de pessoas portadoras de deficiência** – CORDE, Brasília, 1994.

WILLIAMS, P. & SHOULTZ, B. **We can speak for ourselves** – Souvenir Press, Londres, 1982.